



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.366

João Pessoa - Domingo, 02 de Agosto de 2009

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
[Internet: www.pgj.pb.gov.br](http://www.pgj.pb.gov.br)

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. José Roseno Neto

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador:
Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

JUSTIÇA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2009. 0085

Expediente do dia 26/06/2009 10:55

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 2008.82.00.007090-4 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF E OUTROS (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENIOS REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA, CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ALZIRA CABRAL MEDEIROS). Considerando que, até a presente data, não houve pronunciamento do exequente no sentido de apresentar a este Juízo a ata da assembleia que conferiu à Diretoria do Sindicato poderes para revogar o mandato dos antigos advogados, bem como para a escolha de novos postulantes, entendo que continuam funcionando no presente feito os advogados Caius Marcellus de A. Lacerda, Sérgio Ricardo Alves Barbosa e Ricardo Figueiredo Moreira, que atuaram no processo de conhecimento. Assim, as publicações que se sucederem a esta devem ser realizadas em nome destes, até que se apresente o documento mencionado acima. Em relação ao pedido formulado pelos mesmos, no sentido de que sejam convalidados os atos praticados pelos advogados mencionados no item 3, da decisão de fls. 79/81, defiro. Quanto ao pedido de gratuidade judiciária, formulado na inicial da execução, indefiro, por não ter sido apresentada a documentação solicitada no item 8 da decisão de fls. 79/81...

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

2 - 2008.82.00.002459-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)) x MARIA APARECIDA DE ANDRADE (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA). (...) dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. (informação da contadoria)

211 - ALIENAÇÃO JUDICIAL CRIMINAL

3 - 2009.82.00.002977-5 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. KLEBER MARTINS DE ARAUJO) x CARLOS BATISTA CULAU E OUTROS (Adv. LUCIANA DE BRITO PEREIRA NUNES, JOSE CARLOS SCORTECCI HILST, LUIZ EDUARDO DE ANDRADE HILST, NILDETE CHAVES DE LIMA, GUSTAVO LIMA NETO, JOAO BATISTA LAJUS, JOSE LUIZ DE MOURA, ROSANGELA LAJUS, MARION NILZA MAGALHAES GALDINO, FLAVIO JACINTO). (...) Assim, na forma do art. 1.113, §2º, do Código de Processo Civil c/c art. 3º do Código de Processo Penal, determino a intimação dos réus representantes das empresas que tiveram bens apreendidos para se manifestarem a respeito do pedido do Ministério Público Federal, bem como informarem sobre a data de validade das matérias-primas apreendidas....

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

4 - 2008.82.00.007125-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ADRIANA CORREIA LIMA CARIRY CÉSAR) x MANOEL TORQUATO MARTINS (Adv. MANOEL AMANCIO DOS SANTOS). (...) Isto posto, ACOELHO OS PRESENTES EMBARGOS, determinando que a execução prossiga pelo montante de R\$ 66.102,69 (sessenta e seis mil, cento e dois reais e sessenta e nove centavos), conforme cálculo elaborado às fls. 39/48 pela Assessoria Contábil, o qual está atualizado até março/2009. Condeno o embargado ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), que deve ser abatido do crédito desse segurado, antes da expedição do competente precatório, haja vista o réu ser patrocinado por Procurador Federal, que não recebe verba de sucumbência. Sem custas a ressarcir, dada a isenção legal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais e desansem-se, remetendo-se o presente feito ao arquivo. Em se-

guida, nos autos principais, expeça-se o competente precatório, com as cautelas legais.

233 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA

5 - 2009.82.00.002980-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ARLETE RODRIGUES DE SOUZA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ante o exposto, tendo em vista a perda do objeto da presente ação, casso a liminar deferida às fls. 53/55 e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC em condenação em honorários. P.R.I. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

240 - AÇÃO PENAL

6 - 2006.82.00.002324-3 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA) x ANDRÉ FELIPE MARTINS PEREIRA (Adv. HELCIO FRANÇA, JOSE AUGUSTO BRANCO, HELCIO FERREIRA DE OLIVEIRA FRANÇA). (...) Analisando o pleito da defesa da realização de diligências, por parte deste juízo, para localização das testemunhas Joaquim Francisco Barbosa Neto e Osmar Paulino da Silva (fls. 218/223), indefiro o pleito, tendo em vista a ausência de novos elementos informativos para o cumprimento das referidas diligências. Assim sendo, concedo o prazo de 10 (dez) dias à defesa do acusado para indicar o endereço das testemunhas, sob pena de indeferimento. Intime-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

7 - 95.0004065-4 SEVERINO PINHO DE SOUZA (Adv. IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). (...) Em face do deferimento de justiça gratuita, está suspensa a execução dos honorários advocatícios, enquanto durar o estado de pobreza do autor, nos termos do art. 12, da Lei n.º 1.060/50. Sendo assim, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos. I.

8 - 2003.82.00.007968-5 JOAO PEREIRA DE SANTANA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). (...) dê-se vista às partes. (informação da contadoria).

9 - 2006.82.00.007165-1 THACYLA SANTOS MEDEIROS, REP E ASSIST. P/SUA GENITORA ANA PAULA SANTOS DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). (...) Intimados a se pronunciar acerca da desistência requerida, o INSS e o Ministério Público, respectivamente às fls. 51 e 56/58. expressaram concordância com o pedido formulado. Diante do exposto, declaro, por sentença, extinto o feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos à Distribuição para baixa e arquivamento, ressaltando que, em relação à parte autora, já houve renúncia no que diz respeito a esse prazo. Condeno a promotora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), determinando a suspensão da execução dos mesmos, enquanto perdurar o estado de hipossuficiência econômica. P. R. I.

10 - 2008.82.00.001209-6 EDSON NILTON CHAVES (Adv. JOAO VAZ DE AGUIAR NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). (...) ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em custas e honorários. O sucumbente é beneficiário da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

11 - 2008.82.00.008917-2 RICARDO CESAR LIANZA LOMBARDI (Adv. ANNIBAL PEIXOTO NETO, PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO, ANIBAL PEIXOTO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...) Isso posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

12 - 2008.82.00.009973-6 DULCIMAR DE ARAÚJO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. ANA CAROLINA FERNANDES QUIXABA, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Por primeiro, observo que os

autores requerem de logo, que seja deferido o não pagamento das custas processuais, por não poder suportar os ônus do processo sem prejuízo do próprio sustento familiar, pelo que defiro o pedido de justiça gratuita. (...). Ante o exposto, em face da incompatibilidade procedimental entre as causas ajuizadas por meio de processos físicos e o rito estatuído para os Juizados Especiais, e, em face da celeridade processual, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se. P.R.I.

13 - 2008.82.00.010007-6 MARGARIDA FERREIRA BEZERRA (Adv. RICARDO DIAS HOLANDA, BRUNO DE SOUSA CARVALHO, FRANCISCO DE FATIMA BARBOSA CAVALCANTI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES). Frente ao exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, em virtude da autora estar amparada pela gratuidade judiciária. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

14 - 2008.82.00.010075-1 MARIA JOSÉ ALCÂNTARA DA SILVA (Adv. DEFENSOR PUBLICO FEDERAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO). Haja vista os pedidos formulados pelas partes (fls. 387/388 e 390/391), intime-se a autora para no prazo de 10 (dez) dias, depositar em Juízo as chaves do imóvel objeto da demanda e a Caixa Seguradora para que deposite mensalmente o valor da locação (R\$ 300,00) na conta corrente da autora no Banco do Brasil, agência 12343, conta nº 88302290-7, devendo comprovar a realização do depósito nos autos. Realizado o depósito das chaves pela autora, faça-se a entrega a Caixa Seguradora, mediante lavratura de termos. Publique-se.

15 - 2009.82.00.000088-8 DILZA MACIEL CASTRO DE MORAIS E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo por 20 (vinte) dias, formulado pela parte autora à fl. 49. Intime-se.

16 - 2009.82.00.001293-3 MARIA AUXILIADORA SOARES DE ARAÚJO SOUSA (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 16/31), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

17 - 2009.82.00.002492-3 GERALDO SILVA FEITOSA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). Em obediência ao provimento nº 001, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

18 - 2009.82.00.004127-1 IVANI CAVALCANTE DE ARAÚJO (Adv. SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES, ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE, ANNA KARINNE DE BRITO PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela. Defiro os benefícios da gratuidade judiciária e da prioridade na tramitação do processo. Intime-se. Cite-se. Registre-se.

117 - INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

19 - 2009.82.00.003506-4 BIG LEITE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (Adv. MARILIA FIGUEIREDO BURITTY). Indefiro o pedido às fls. 34/340 pelos mesmos fundamentos expostos na decisão às fls. 215/320.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

20 - 2008.82.00.000190-6 UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x SEVERINA ELIAS DE

FREITAS (Adv. HELENO LUIZ DA SILVA). Recebo a apelação interposta pela União (fls. 72/75), em seu efeito devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para contra-arrazá-la, querendo, no prazo legal. Escodo o referido prazo, apresentada ou não as contra-razões, encaminhem-se os autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

21 - 2008.82.00.007361-9 EZIMAR PATRICIO E OUTROS x SINTESP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIA DA SALETE GOMES). Pelo exposto, ACOLHO parcialmente os embargos, para fixar o valor da execução no montante total de R\$ 28.983,74 (vinte e oito mil, novecentos e oitenta e três reais e setenta e quatro centavos), atualizados até março/2009, conforme cálculos apresentados pela Contadoria às fls. 218/248. Dada a sucumbência recíproca, mas de maior monta pela parte embargada, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios à embargante, que fixo em R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), atenta ao contido no art. 20, §4º, do CPC, a serem compensados, em rateio, no crédito dos nove substituídos. Sem custas (Lei 9.289/96 (RCJF), art. 7º). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença e do resumo de fl. 219 para os autos principais e desaparesem-se. Em seguida, nos autos principais, excepe-se RPV/precatório, conforme o caso, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

22 - 2009.82.00.003475-8 UNIÃO (Adv. LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO) x ORLANDO FERNANDES MARINHO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA). (...) Ante o exposto, ACOLHO OS EMBARGOS, e o faço com fundamento no artigo 269, II, do CPC, determinando que a execução prossiga pelo valor apontado pela embargante: R\$ 15.040,56 (quinze mil, quarenta reais e cinquenta e seis centavos), atualizados até fevereiro/2009, conforme cálculos apresentados às fls. 17/19. Condeno a parte embargada ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), atenta ao contido no artigo 20, § 4º, do CPC, a serem compensados no crédito do embargante. Sem custas (art. 7º da Lei 9.289/66). Registre-se. Publique-se. Intime-se. Transitada em julgado, certifique-se, traslade-se cópia desta sentença para a ação principal e desaparesem-se. Em seguida, nos autos da execução, excepe-se precatórios/RPV's (observando-se a compensação determinada), com as cautelas legais

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

23 - 00.0000958-0 DANIELE AMARO DO NASCIMENTO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, ANA CARMEN REZENDE CAVALCANTI) x DANIELE AMARO DO NASCIMENTO, MENOR REP.P/SUA GENITORA SHIRLEYDE AMARO DO NASCIMENTO x LOURIVAL AMARO DO NASCIMENTO x INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (Adv. ANTONIO VIANA DE SOUZA LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS. Através da petição acostada às fls. 238/240, requereu o Dr. Jurandir Pereira da Silva (OAB/PB nº 5334), a execução referente aos honorários advocatícios arbitrados no julgado proferido neste feito. Entretanto, o pedido já foi apreciado na preclusa decisão de fls. 221/222. Pronuncie-se a Dra. Ana Carmem Rezende Cavalcanti, OAB/PB 3070, sobre a execução da referida verba sucumbencial, no prazo de 15(quinze) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional. P.

24 - 2000.82.00.009276-7 LUCY MARIA DE SOUZA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANUSKA ARAUJO LUCENA, NORTON GUIMARAES GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Venho observando que os advogados, em geral dei-

xam todas as diligências para serem efetuadas ou pela CEF ou por este juízo, sem no entanto contribuírem com diligências no sentido de agilizar o efetivo cumprimento da obrigação de fazer. É certo que os extratos bancários, em princípio, devem se encontrar com a CEF ou com os bancos depositários, mas também é certo que, em decorrência da transferência dos extratos pelos bancos para a CEF, nem sempre decorreu de forma imediata de modo que pudessem ser localizados com facilidade perante aquela Instituição Financeira, pelo menos é o que este juízo vem observando ao longo destes anos, nos processos que têm por objetivo a aplicação de índices no FGTS. Nesta fase processual, faz-se necessário mais empenho não só da CEF como da parte autora, no sentido de localizar não só os extratos bancário mas quaisquer que seja o documento que demonstre a existência de contas vinculadas do FGTS no período de 03/89 a 06/90. Analisando os autos verifico que pela CTPS da autora, fls. 301, o Banco do Brasil não foi depositário de conta de FGTS, mas sim para fins de cadastro do PASEP. Portanto, até prova em contrário, assiste razão ao Banco do Brasil quando afirma que inexistente conta do FGTS no período solicitado (fls. 433), razão pela qual não há necessidade de se oficiar aquela Instituição Financeira, solicitando informações que não podem ser prestadas. Observo, ainda, nos dados constantes na CTPS da autora que o único vínculo existente nas cópias de fls. 23/25, é com a CAGEPA, razão pela qual se faz necessário juntar aos autos a cópia de toda CTPS a fim de se verificar se a parte autora teve outro vínculo empregatício, bem assim as atualizações de suas remunerações e a data de sua saída. Observo, ainda, que o Banco Real em resposta ao ofício deste juízo, solicitou o envio de cópias das Guias de Recolhimentos e Relação de Empregado, referentes à autora, a fim de que pudesse identificar os dados para fins de localização dos extratos analíticos, razão pela qual defiro tal solicitação.

25 - 2003.82.00.001820-9 EUDALIO PONTES DA SILVA (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). (...) Diante da discordância da parte autora com as alegações da executada, foram os autos encaminhados à Contadoria do Juízo, que confirmou o adimplemento da obrigação (fls. 325/332). Instadas as partes a se manifestarem sobre as informações da contadoria, apenas a Caixa Econômica Federal - CEF se pronunciou (fls. 336). Em face do exposto, declaro extinta a execução em conformidade com o art. 794, I, do CPC. Escodo o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

26 - 2007.82.00.003717-9 ANTONIO CASTRO DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Expõe a parte autora que por ocasião do cumprimento da obrigação de fazer, só foi considerado o índice referente ao Plano Verão, que incidiu sobre a conta nº 4564-9, esclarecendo, ainda, que não foi aplicado índice referente ao Plano Bresser, sobre a conta de nº 48282-0. Compulsando os autos, verifico que às fls. 49, a CEF efetuou os cálculos referentes ao índice de 42,72%, sobre a conta de nº 4564-9, encontrando o valor total de R\$ 649,51, incluídos o valor referente aos honorários advocatícios, conforme depósitos juntados aos autos às fls. 69. Observo, ainda, que às fls. 77, este juízo determinou que os autos retornassem à Assessoria Contábil, para que fosse efetuada a evolução/ e/ou involução dos valores apresentados nos extratos, com a finalidade de apurar o saldo no período de janeiro de 1987 a janeiro de 1989, considerando a impossibilidade de apresentação de documentos que contivesse o valor do saldo no período do índice de 1987, referente ao Plano Bresser. Às fls. 80, verificam-se no demonstrativo de cálculos elaborados pela Assessoria Contábil, que em cumprimento a ordem judicial, foi incluído o índice de 26,06%, encontrando afinal o valor de R\$ 285,58 (duzentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos). Portanto, ante a ausência de documentos que comprovasse efetivamente os valores depositados à época, é que este juízo adotou os critérios acima mencionados, para a conta 48282-0, cujo valores depositados já foram levantados pelo advogado e pela parte autora, conforme constam às fls. 97/98. Em face do exposto, indefiro o pedido. Cumpra-se a parte final da sentença de fls. 90, baixando e arquivando-se os presentes autos.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

27 - 2004.82.00.010330-8 HIPOLYTO BARBOSA GUIMARAES (Adv. ANTONIO ARANHA PINTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI). (...) Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Escodo o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

28 - 2007.82.00.005164-4 PAULO SERGIO NAVARRO CRUZ (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, LUCIANA GURGEL DE AMORIM, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, item 05, do Título I abro vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls.).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

29 - 2005.82.00.005543-4 GIZELIA MARINHO DOS SANTOS (Adv. ELENILSON CAVALCANTI DE FRAN-

CA, IZABELLE DE CARVALHO TROCOLI) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA TERRESTRE DE TRANSPORTES - DNIT - 13º DISTRITO RODOVIÁRIO FEDERAL (Adv. GILMAR SOBREIRA GOMES). (...) 11- Portanto, inexistindo qualquer omissão ou obscuridade na sentença, pretendendo a embargante o rejuízo da matéria, segundo sua interpretação acerca dos dispositivos legais que entende aplicáveis à espécie, REJEITO OS EMBARGOS. 12- Observo que a promovente não recolheu as custas iniciais, apesar de não estar amparada pela gratuidade judiciária. Em sendo assim, alerto a Secretaria que o recebimento de eventual apelação da autora fica condicionado ao recolhimento das custas devidas.

30 - 2006.82.00.003564-6 MANUEL DIONISIO DA COSTA FILHO (Adv. ROGERIO MIRANDA DE CAMPOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO) x MICHELLE BARBOSA RIBEIRO E OUTRO (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA). Recebo a apelação da parte autora, fls. 386/412, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte ré para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais, devendo a Secretaria atentar para os autos da Ação Ordinária nº 2006.82.00.003055-7, os quais se encontram em apenso, devendo ser encaminhados ao TRF/5ª Região, juntamente com os presentes autos. I.

31 - 2007.82.00.003340-0 MARIA DE LOURDES ARAUJO DA SILVA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Converto o julgamento em diligência. Vista às partes, sucessivamente, e pelo prazo de 10(dez) dias, sobre as informações da Contadoria, fls. 206/211.P.I.

32 - 2007.82.00.004830-0 JORGE GILSON PEREIRA DE FARIAS (Adv. ALEXANDER THYAGO GONCALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...) ISSO POSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito da ação. Sem condenação em honorários e em custas, em virtude da gratuidade judiciária. P. R. I.

33 - 2007.82.00.008004-8 GEANCARLOS BRITO ALEXANDRE (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER) x UNIAO FEDERAL (EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO). (...) intimem-se as partes, (da apresentação do laudo) salientando que tal comunicação, sendo o caso, dará início, também, ao prazo comum disposto no § único do art. 433 do CPC para os assistentes técnicos oferecerem seus pareceres

34 - 2008.82.00.002574-1 ERNESTO TADEU MERIGHI (Adv. CLAUDIO PEREIRA CHAVES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO). (...) Isso posto, pronuncio a prescrição da pretensão do autor, relativamente à restituição do imposto de renda descontado no período 1989 a 1995, resolvendo o mérito da lide, nos termos do art. 269, inc. IV do CPC. Outrossim, declaro o autor carecedor do direito de ação, no que tange ao pedido de restituição do imposto de renda descontado no período 2002 a 2007, razão pela qual deixo de resolver o mérito do pedido, nos moldes do artigo 267, VI, do CPC. Sem condenação em honorários, em virtude do autor estar amparado pela gratuidade judiciária. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

35 - 2008.82.00.005826-6 ORGANIZAÇÃO LIRA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA - EPP (ELETROPEÇAS) (Adv. CLAUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES, FRANCISCLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA). Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8º e 10º da Lei 11.419/06. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios à ré, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais). Custas ex lege. PRI.

36 - 2008.82.00.007003-5 SILVIO YSLAND FREITAS DA SILVA (Adv. SOSTHENES MARINHO COSTA, DANIEL ALVES DE SOUSA) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA, PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA). Converto o julgamento do feito em diligência. Intimem-se as partes a especificarem provas, no prazo comum de 5 dias (P).

37 - 2008.82.00.007238-0 MARIA DE NAZARETH PINHEIRO DE ALMEIDA DANTAS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DA PARAIBA - CEFET/PB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). (...) dê-se vista às partes. (informação da contadoria).

38 - 2008.82.00.008043-0 OMAR JOSE BATISTA GAMA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 1- Converto o julgamento do feito em diligência.

2- Embora o contrato ainda não tenha chegado ao termo, o saldo devedor residual está matematicamente comprovado, haja vista que faltam cerca de quatro parcelas, ao passo que o valor do débito é R\$ 265.055,13 (duzentos e sessenta e cinco mil, cinqüenta e cinco reais e treze centavos); 3- Tendo-se em

vista que se trata de contrato antigo (1988) no qual com divergência de critérios de atualização e saldo devedor, nos quais não raro são apresentadas propostas de quitação com significativos descontos, intime-se a EMGEA a informar se há proposta para redução do débito no caso de pagamento e/ou refinanciamento. Prazo, cinco dias. P.

39 - 2008.82.00.009232-8 MARIA DO SOCORRO CORREA DIAS (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) ISTO POSTO, REJEITO os embargos declaratórios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

40 - 2008.82.00.009944-0 BRANCA DIAS LINS DE ALBUQUERQUE E OUTRO (Adv. DIANA ANGELICA ANDRADE LINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição (ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 27/39), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

41 - 2009.82.00.000157-1 EVERALDO FELIZARDO DO NASCIMENTO (Adv. PAULO LEITE DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isto posto, extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei nº 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, sem recurso voluntário, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

42 - 2009.82.00.000346-0 ROBERTO GALDINO DA SILVA (Adv. ILZA CILMA DE L. FERNANDES, ADAILTON COELHO COSTA NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Chamo o feito à ordem. Intime-se a parte autora que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove a titularidade da conta poupança indicada na inicial, sob pena de extinção, sem resolução de mérito.

43 - 2009.82.00.000671-4 IOLANDA FERREIRA ARAUJO DE PAIVA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da lide, nos termos dos arts. 285-A e 269, I e do CPC. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Sem condenação em custas, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

44 - 2009.82.00.001299-4 ANTÔNIA ANDRÉ DE ARAUJO LEMOS (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Isto posto, declaro, por sentença, extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei nº 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

45 - 2009.82.00.003023-6 ANIZIA DULCE DE SOUSA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Inicialmente, defiro o pedido de justiça gratuita. (...) Isso posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da lide, nos termos dos arts. 285-A e 269, I e do CPC. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Sem condenação em custas, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

46 - 2009.82.00.003031-5 MARIA DAS NEVES OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Inicialmente, defiro o pedido de justiça gratuita. (...) Isso posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da lide, nos termos dos arts. 285-A e 269, I e do CPC. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Sem condenação em custas, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

47 - 2009.82.00.003473-4 LEONARDO JOSE ALMEIDA DE MEDEIROS (Adv. FRANCISCO EDUARDO FALCONI DE ANDRADE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Inicialmente, defiro o pedido de justiça gratuita. ...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito da lide, nos termos dos arts. 285-A e 269, I do CPC. Sem condenação em honorários, haja vista não ter sido angariada a relação processual. Custas ex lege. P. R. I.

48 - 2009.82.00.004379-6 ARNALDO GOMES DE LIMA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Inicialmente, defiro o pedido de justiça gratuita. (...) Isso posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da lide, nos termos dos arts. 285-A e 269, I e do CPC. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Sem condenação em custas, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

49 - 2009.82.00.004382-6 ADELSON DA SILVA AMORIM (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x

GOVERNO DO ESTADO Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Inicialmente, defiro o pedido de justiça gratuita. (...) Isso posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da lide, nos termos dos arts. 285-A e 269, I e do CPC. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Sem condenação em custas, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

50 - 2008.82.00.006236-1 LUCIANA MARTORELLI SILVA DE ALMEIDA (Adv. ROSANA MOUSINHO WANDERLEY, TULIO VILAÇA RODRIGUES, GUSTAVO VIEIRA DE MELO MONTEIRO, ANIBAL DA COSTA ACCIOLY, ALUÍSIO FREITAS DE ALMEIDA JR.) x SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA FEDERAL NESTE ESTADO DA PARAÍBA (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, concedo a segurança, para garantir à impetrante o direito ao gozo de prorrogação da licença-maternidade de 90 (noventa) dias para 180 (cento e oitenta) dias. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas na forma da Lei 9.289/96. Sentença sujeita ao reexame necessário. Comunique-se ao Exmo. Desembargador Relator do Agravo nº. 2008.05.084598-0) a prolação de sentença na presente ação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

51 - 2009.82.00.000451-1 CONTROL CONSTRUÇOES LTDA E OUTROS (Adv. NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ, JOSÉ MAIRTON MAGALHÃES DE ALMEIDA FILHO. MARCYLIO DE ALENCAR ARAUJO FILHO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Ante o exposto, CONCEDO EM PARTE A SEGURANÇA para o fim de afastar a incidência de contribuição previdenciária, a cargo das impetrantes, sobre o adicional de 1/3 de férias gozadas, auxílio-doença (primeiros quinze dias), quer por motivo de doenças, quer em razão de acidentes (auxílio-doença acidentário) sofridos por seus empregados. Em consequência, declaro o direito das impetrantes, após o trânsito em julgado, compensar os valores recolhidos a maior, até o limite de trinta por cento do valor a ser recolhido em cada competência, observada a prescrição decenal, com prestações vencidas e/ou vincendas de contribuições previdenciárias. Sem condenação em honorários advocatícios em face das súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ. Custas ex lege. Oficie-se ao Relator do Agravo de Instrumento noticiado nestes autos, comunicando-lhe a concessão parcial da segurança. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição (art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51). Decorrido o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao eg. TRF da 5ª Região. P. R. I.

52 - 2009.82.00.000552-7 ZILEIDE BEZERRA DE ARAUJO (Adv. HENRIQUE MAROJA JALES COSTA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES) x SUPERINTENDENTE DA 14ª SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA POLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL - PARAÍBA (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Isso posto, DENEGO A SEGURANÇA. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Sem custas. A causa é de amparo da justiça gratuita (fls. 26/27).Após o trânsito em julgado, baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

53 - 2009.82.00.003274-9 ALESSANDRO MAGNO DE OLIVEIRA E SILVA (Adv. ANA CAROLINE CÂMARA BEZERRA, ALEXANDRO FIGUEIREDO ROSAS, UBIRATAN CAMARA DE QUEIROZ, PABLO LEVY PEREIRA ALMEIDA) x PRESIDENTE DA SECCIONAL DA OAB PARAÍBA (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS, ANTONIO FIALHO DE ALMEIDA NETO) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ESTÁGIO E EXAME DE ORDEM DA OAB; SECCIONAL PARAÍBA (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS, ANTONIO FIALHO DE ALMEIDA NETO). Isso posto, CONCEDO A SEGURANÇA, para determinar às autoridades impetradas que proceda à inscrição do impetrante no Exame de Ordem 2001, ressaltando que a inscrição nos quadros da OAB/PB, como advogado, ficará a depender da apresentação do diploma ou certificado de conclusão do curso em Direito. Sem honorários advocatícios (súmula 512 do STF). Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 12, parágrafo único da Lei nº. 1.533/51). Oficie-se ao Gabinete do Desembargador Federal FRANCISCO BARROS DIAS, relator do agravo de instrumento interposto, comunicando-lhe prolação de sentença de procedência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

54 - 2009.82.00.003374-2 DANIELLE DE CASTRO FARIAS E OUTROS (Adv. STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EXAME DA ORDEM, DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL PARAÍBA (OAB-PB) (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS, ANTONIO FIALHO DE ALMEIDA NETO). (...) Isso posto, CONCEDO A SEGURANÇA, confirmando a liminar, proferida às fls. 115/117, que determinou à autoridade impetrada que procedesse à inscrição dos impetrantes no Exame de Ordem 2001, ressaltando que a inscrição nos quadros da OAB/PB, como advogado, ficará a depender da apresentação do diploma ou certificado de conclusão do curso em Direito. Sem honorários advocatícios (súmula 512 do STF). Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 12, parágrafo único da Lei nº. 1.533/51). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

55 - 2009.82.00.004689-0 PEDRO SALUSTINO (Adv. JOSE LUCIANO GADELHA, FRANCISCO PEREIRA SARMENTO GADELHA) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Ante o exposto, com base no art. 8º da Lei 1.533/51, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inc. I, do CPC. Sem honorários (Súmula 512 do

STF). Sem custas, em virtude da gratuidade judiciária deferida. P. R. I. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

56 - 2006.82.00.004691-7 JOSE PEREIRA DE LIMA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, ISAAC MARQUES CATÃO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). (...) vista as partes. (informação da contadoria).

Total Intimação : 56
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADAILTON COELHO COSTA NETO-42
 ADRIANA CORREIA LIMA CARIRY CÉSAR-4
 ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-32
 ALEXANDRO FIGUEIREDO ROSAS-53
 ALUÍSIO FREITAS DE ALMEIDA JR.-50
 ALZIRA CABRAL MEDEIROS-1
 ANA CARMEN REZEDE CAVALCANTI-23
 ANA CAROLINA FERNANDES QUIXABA-12
 ANA CAROLINE CÂMARA BEZERRA-53
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-31,38
 ANIBAL DA COSTA ACCIOLY-50
 ANIBAL PEIXOTO FILHO-11
 ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-31
 ANNA KARINNE DE BRITO PEREIRA-18
 ANNIBAL PEIXOTO NETO-11
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-30
 ANTONIO ARANHA PINTO-27
 ANTONIO BARBOSA FILHO-1
 ANTONIO FIALHO DE ALMEIDA NETO-53,54
 ANTONIO VIANA DE SOUZA LIMA-23
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-31,38
 BRUNO DE SOUSA CARVALHO-13
 CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-1
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-9
 CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO-14
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-33
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-8,37
 CLAUDIO PEREIRA CHAVES-34
 CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES-35
 DANIEL ALVES DE SOUSA-36
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-52
 DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES-13
 DEFENSOR PUBLICO FEDERAL-14
 DIANA ANGELICA ANDRADE LINS-40
 EDSON BATISTA DE SOUZA-2
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-15
 ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA-29
 EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-10
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-26
 ERILANY DANTAS DOS SANTOS-45,46
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-24,25,27,32,40,56
 FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-43,48,49
 FLAVIO JACINTO-3
 FRANCICLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES-35
 FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA-16,44
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-5,25,26,56
 FRANCISCO DE FATIMA BARBOSA CAVALCANTI-13
 FRANCISCO EDUARDO FALCONI DE ANDRADE-47
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-11,13,14,28,32,38
 FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-51
 FRANCISCO PEREIRA SARMENTO GADELHA-55
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-24
 GILMAR SOBREIRA GOMES-29
 GUSTAVO LIMA NETO-3
 GUSTAVO VIEIRA DE MELO MONTEIRO-50
 HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-45,46
 HELCIO FERREIRA DE OLIVEIRA FRANÇA-6
 HELCIO FRANÇA-6
 HELENO LUIZ DA SILVA-20
 HENRIQUE MAROJA JALES COSTA-52
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-9
 HUMBERTO TROCOLI NETO-26
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-17,39,56
 ILZA CILMA DE L. FERNANDES-42
 ISAAC MARQUES CATÃO-56
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-1
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-21
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-22
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-7
 IZABELLE DE CARVALHO TROCOLI-29
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-25,27
 JALDELENIIO REIS DE MENESES-1
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-17,39,56
 JOAO BATISTA LAJUS-3
 JOAO VAZ DE AGUIAR NETO-10
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-1
 JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-38
 JOSE ARAUJO DE LIMA-24
 JOSE AUGUSTO BRANCO-6
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-56
 JOSE CARLOS SCORTECCI HILST-3
 JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA-6
 JOSE LUCIANO GADELHA-55
 JOSE LUIZ DE MOURA-3
 JOSE M. MAIA DE FREITAS-17
 JOSÉ MAIRTON MAGALHÃES DE ALMEIDA FILHO-51
 JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)-2
 JOSE MARTINS DA SILVA-7,23
 JOSE RAMOS DA SILVA-15
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-24,27,32,56
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-7,8,23,37
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-26,28
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-22
 KLEBER MARTINS DE ARAUJO-3
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-25,26,28,31
 LEONIDAS LIMA BEZERRA-25
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-24,26
 LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-45,46
 LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-9
 LUCIANA DE BRITO PEREIRA NUNES-3
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-16,28,44
 LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO-33

LUIZ EDUARDO DE ANDRADE HILST-3
 LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO-22
 MANOEL AMANCIO DOS SANTOS-4
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-7
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-2,26,28,45,46
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-24
 MARCYLIO DE ALENCAR ARAUJO FILHO-51
 MARIA DA SALETE GOMES-21
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-8
 MARIA JOSE DA SILVA-35
 MARILIA FIGUEIREDO BURITY-19
 MARION NILZA MAGALHAES GALDINO-3
 MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-1
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-26,28,45,46
 NELSON AZEVEDO TORRES-45,46
 NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES-51
 NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ-51
 NILDETE CHAVES DE LIMA-3
 NORTON GUIMARÃES GUERRA-24
 PABLO DAYAN TARGINO BRAGA-35
 PABLO LEVY PEREIRA ALMEIDA-53
 PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO-11
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-35
 PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA-36
 PAULO GUEDES PEREIRA-21
 PAULO LEITE DA SILVA-41
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-9,30
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-37
 RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-35,36
 RAFAEL SGANZERLA DURAND-51
 RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA-12
 RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES-52
 RICARDO DIAS HOLANDA-13
 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-1
 RICARDO POLLASTRINI-25,27
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-52
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-37
 ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE-18
 RODRIGO NOBREGA FARIAS-53,54
 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-51
 ROGERIO MIRANDA DE CAMPOS-30
 RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO-34
 ROSANA MOUSINHO WANDERLEY-50
 ROSANGELA LAJUS-3
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-20
 SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES-18
 SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-1
 SOSTHENES MARINHO COSTA-36
 STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO-54
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-25
 TULIO VILAÇA RODRIGUES-50
 UBIRATAN CAMARA DE QUEIROZ-53
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-52
 VALTER DE MELO-9
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-52
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-15

Setor de Publicação
RITA DE CASSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
 Juíza Federal
 Nº Boletim 2009. 0087

Expediente do dia 30/06/2009 10:12

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 2000.82.00.004679-4 TEREZA DIOGO DE OLIVEIRA (Adv. FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). Pronuncie-se a parte autora sobre a execução do julgado, no prazo de 15(quinze) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional....

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 95.0005759-0 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIIO REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). (...) Instado a se manifestar, declarou-se silente o exequente. Em face do exposto, declaro satisfeita a obrigação de fazer. No tocante ao pedido referente à obrigação de pagar (fls. 229/510), oportunamente, cite-se a FUNASA (art. 730, do CPC. P. I.

3 - 97.0008725-5 CELIA MARIA DA SILVA (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. ANTONIO BRAZ DE ALMEIDA). Em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 207/214).

4 - 2000.82.00.007689-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x KATIA REGINA GOMES DE MOURA x KATIA REGINA GOMES DE MOURA (Adv. JOSE ALVES CARDOSO, DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

GERAIS (Adv. EDILSON CARLOS DE A. GONDIN, JOAQUIM PEREIRA DE MENDONÇA, JETRO AGEU DE LIMA). Diante do silêncio da Caixa Seguradora S/ A, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional..

5 - 2003.82.00.010543-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x FAZENDA NACIONAL (Adv. BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO) x MUNICIPIO DE JUNCO DO SERIDO - PB (Adv. PEDRO ALVES DA NOBREGA JUNIOR). O pagamento informado pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 137/138) faz menção à carta precatória nº 032.2008.000602-9, e não a expedida nestes autos, cujo número é 032.2008.000601-1, e que se encontra acostada às fls. 102/121, em face de sua devolução pelo não recolhimento das diligências necessárias ao seu cumprimento. Por oportuno, esclareço que a carta precatória 032.2008.000602-9, foi expedida nos autos nº 2004.82.00.000341-7, em tramitação neste Juízo, cujas partes são as mesmas do presente feito. Manifeste-se a CEF sobre o prosseguimento da presente execução. P.

6 - 2006.82.00.002634-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x VIRGÍNIA CÉLIA DE LIMA MELO - ME E OUTRO (Adv. DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO). Devidamente cumprido o item 2 do despacho às fls. 106, intime-se a CEF para que providencie a publicação do Edital expedido às fls. 110 (EDT.0003.000016-1/2009), o qual se encontra-se disponibilizado no Sistema de Controle Processual desta Seção Judiciária para fins de cópia. Concedo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

7 - 2000.82.00.000029-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ALEXANDRA DE ARAUJO LOBO, JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ADIMOV - ADMINISTRACAO E CONSTRUCAO LTDA E OUTROS (Adv. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO). Manifeste-se a Exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o contido na Informação oriunda do DETRAN-PB às fls. 129/134, requerendo, na oportunidade, o que for do seu interesse.

8 - 2003.82.00.005721-5 EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (Adv. JAQUELINE GOMES CAVALCANTI, SUELY SOARES DE SOUSA SILVA, AIRTON RODRIGUES CHAVES, ANDRESSA MARIA DOS SANTOS, KARLA DANIELLE SANTOS ALVES MAIA) x SERVE AEREO REFEICOES LTDA e OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido às fls. 144 e determino que sejam os autos suspensos, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nos moldes do art. 791, III, do CPC. Decorrido o prazo acima sem que haja manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa, facultando à Exequente o desarquivamento, caso apure bens penhoráveis. Intime-se.

9 - 2004.82.00.011427-6 UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x FRANCISCO DA COSTA VIEIRA (Adv. ANTONIO ANIZIO NETO). Intime-se a parte executada, por publicação, para que se pronuncie, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição e documentos apresentados pela União às fls. 134/151 e, uma vez aceitando os termos do parcelamento, dar início ao pagamento das parcelas (entrada de 50% do valor atualizado + 50% para pagamento parcelado em 30 vezes - atualizadas pela taxa SELIC do mês do pagamento). Iniciado o cumprimento do acordo, deverá, ainda, até o dia 05 de cada mês, trazer aos autos cópia de todos os comprovantes de pagamentos realizados até a quitação total da dívida.

10 - 2006.82.00.000190-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x MARIA JOSEFA DA SILVA ME E OUTRO (Adv. EDUARDO VALADARES DE BRITO). Manifeste-se a Exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a certidão às fls. 98v, indicando, na oportunidade, bens da parte Executada passíveis de penhora ou requerendo o que for do seu interesse.
 11 - 2006.82.00.002611-6 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, JOÃO FRANCISCO NERI BEZERRA) x SALATIEL RIBEIRO COSTA (Adv. DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO). Tendo em vista que os embargos do executado não têm efeito suspensivo (art. 739-A, caput, do CPC), prossiga-se com o feito. Intime-se a Exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, requeira o que for do seu interesse. P.

12 - 2007.82.00.004098-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x FARMACIA JOAO CANCIO LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Os documentos apresentados pela CEF às fls. 44 e 53 apenas se referem à empresa executada (Farmácia João Cância LTDA.), não havendo qualquer documento que demonstre os esforços para localizar o endereço dos sócios e avalistas Ana Lúcia Navarro de Souza e Genésio Araújo Neto. Assim sendo, retornemos autos à exequente a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, comprove haver esgotado todos os meios necessários à localização do endereço dos executados acima referidos. I.

13 - 2007.82.00.010667-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x IRONI MARIA FERNANDES CARVALHO ME E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, tendo em vista o integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução, com base no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Após o escoamento do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

14 - 2007.82.00.010673-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x MARIA DAS DORES DA SILVA DE FREITAS (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido formulado às fls. 43. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Publique-se.

15 - 2008.82.00.002755-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x HELENICE CARTAXO (Adv. ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA). Tendo em vista que os embargos do executado não têm efeito suspensivo (art. 739-A, caput, do CPC), prossiga-se com o feito. Intime-se a Exeqüente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, requeira o que for do seu interesse.

16 - 2008.82.00.003916-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x JOSÉ JOELSON RAMOS DE ANDRADE (Adv. SEM ADVOGADO). Manifeste-se a Exeqüente, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a Carta Precatória devolvida e juntada às fls. 44/62, bem como sobre a certidão às fls. 63, indicando, na oportunidade, bens da parte Executada passíveis de penhora ou requerendo o que for do seu interesse.

17 - 2008.82.00.007416-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ESCOLA O MUNDO COLORIDO DA CRIANÇA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES). Tendo em vista que os embargos do executado não têm efeito suspensivo (art. 739-A, caput, do CPC), prossiga-se com o feito. Intime-se a Exeqüente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre as certidões às fls. 42v e 45, bem como sobre as petições às fls. 24/40 (oferecimento de bem à penhora) e 44 (requerimento de designação de audiência, onde a empresa executada informa sua pretensão em parcelar o débito). Na oportunidade, deverá a CEF dizer do seu interesse na realização de uma composição amigável e, havendo possibilidade de negociação da dívida em questão, apresente, no prazo de 10(dez) dias, a sua proposta de acordo.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

18 - 2008.82.00.006517-9 FICAMP S/A INDUSTRIA TEXTIL (Adv. ERICK MACEDO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) ISTO POSTO, homologo o pedido de desistência da ação e declaro, por sentença, extinto o presente feito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Sem condenação em honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

19 - 2002.82.00.008631-4 IRAJARIA BRASIL DE OLIVEIRA (Adv. EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, WATTEAU FERREIRA RODRIGUES, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CHEFE DA DIVISAO DE CONVENIOS E GESTAO DO MINISTERIO DA SAUDE NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). Em obediência ao provimento nº 001, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Título IV, Capítulo II, item 06, abro vista à parte impetrante/exeqüente sobre a petição apresentada pela União (fls. 139/140), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

20 - 2004.82.00.000611-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x VALDECI MARTINS SOARES (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, considerando que o pedido de desistência prescinde de concordância da parte ré, em razão da ausência de prejuízo para esta (neste sentido STJ, Resp 75057) EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 569 do CPC. Decorrido o prazo legal, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.
21 - 2004.82.00.001297-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO) x ROBSON MEDEIROS DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, considerando que o pedido de desistência prescinde de concordância da parte ré, em razão da ausência de prejuízo para esta (neste sentido STJ, Resp 75057) EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 569 do CPC. Decorrido o prazo legal, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

22 - 2004.82.00.002753-7 MANOEL ALVES DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA, DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO). Em razão do contido na certidão às fls. 128, remetam-se os autos ao arquivo, após baixa na Distribuição, ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. P.

23 - 2005.82.00.009593-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x MARLIETE ARRUDA DE LIMA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, considerando que o pedido de desistência prescinde de concordância da parte ré, em razão da ausência de prejuízo para esta (neste sentido STJ, Resp 75057) EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 569 do CPC. Decorrido o prazo legal, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

24 - 2006.82.00.004934-7 FERNANDO ROBERTO CABRAL DE VASCONCELOS (Adv. ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM, MARCIA REGINA CUNHA PESSOA) x GERENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) 4. Comprovado o cumprimento do julgado, dê-se vista ao impetrante para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

241 - ALVARÁ JUDICIAL

25 - 2008.82.00.002255-7 ENIO MARCULINO FRANCO (Adv. ROBERLUCIO FERNANDES DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES). (...) Isso posto, demonstrado o desinteresse da parte promovente em dar continuidade ao presente feito, uma vez não ter a tendido à ordem deste Juízo, indefiro a inicial e, conseqüentemente, extingo o presente feito, sem resolução de mérito, nos moldes do art. 295, VI, c/c 267, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se. P. R. I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

26 - 2004.82.00.008175-1 JOSE PAULINO DA COSTA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, PATRICIA PAIVA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). O presente feito foi encaminhado a este Juízo em sobrestamento (fl. 161).Aguarde-se a decisão final nos autos do Agravo de Instrumento interposto pelo autor (fls. 160/verso).

27 - 2006.82.00.006789-1 MARIA APARECIDA BRITO DE FARIAS (Adv. DOMINGOS TENORIO CAMBOIM) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DAS COMUNICÇÕES) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). (...)2- Analisando os autos, constato que a União alega a ocorrência de quitação total na esfera administrativa dos valores atrasados pleiteados nesta ação, apresentando os documentos de fls. 79-86. Verifico, também, que, após vista desta documentação, na petição atravessada às fl. 90, a autora reconhece a concretização dos pagamentos comprovados pela União em razão do Processo Administrativo nº 53730.000629/1997, pugnano apenas pela remessa destes autos à Contadoria deste Juízo para informar se os valores atrasados a título de pensão por morte estatutária e efetivamente pagos pela ré estariam realmente corretos (ou seja, se foram pagos como reconhecido administrativamente no indigitado P.A. e com a devida atualização monetária).

28 - 2008.82.00.001420-2 FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO (Adv. FRANCISCO OLIVEIRA DE QUEIROZ, ROBERTO GOMES FERREIRA, JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE, PEDRO ELOI SOARES) x UNIÃO (Adv. LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO). (...) Dessa forma, considerando que assiste razão à União quando afirma que não pode ser obrigada a produzir provas contra si mesmo, e levando em conta o fato de que a atribuição do valor da causa é de responsabilidade do autor, intime-se o mesmo para, no prazo de 10 (dez) dias, justificar o critério utilizado para chegar à quantia de R\$ 30.000,00, tendo em vista tratar-se de dado imprescindível para se verificar a competência para o processamento do feito, que é absoluta, nesta hipótese, nos termos do art. 3º, caput e § 3º, da Lei nº 10.259/2001....

29 - 2008.82.00.001780-0 EDSON RODRIGUES DE PONTES (Adv. ILZA CILMA DE L. FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Defiro o pedido de fls. 51. Concedo à CEF o prazo de 20 (vinte) dias para acostar aos autos cópia do contrato firmado entre esta empresa pública federal e sua cliente Jeová Conserva da Silva, a fim de possibilitar a análise da cláusula disciplinadora do procedimento de protesto. ...

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

30 - 2009.82.00.001171-0 ENEROIL BESSA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA, FABIO VERDASCA PEREIRA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (SRFB - EM JOÃO PESSOA - PB) (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Diante disso e considerando que a matéria em pauta é de ordem pública, determino à impetrante que emende a inicial, adequando, justificadamente, o valor da causa ao proveito econômico perseguido nos autos, providenciando a complementação das custas processuais, no prazo de dez dias, pena de extinção do feito, sem resolução do mérito. P.

31 - 2009.82.00.003803-0 JOSE SILVINO SOBRINHO (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). (...) ISSO POSTO, reconheço a inépcia da petição inicial, pelo que a indefiro e declaro extinto o processo, sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC).Transitada em julgado, baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

4000 - EXECUCOES DIVERSAS

32 - 2004.82.00.002259-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ILIANA DANIELLE LIMA COLLAÇO E OUTRO (Adv. MARIA STELA MONTENEGRO DE MORAIS). Defiro o pedido formulado às fls. 202. Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias. Publique-se.

5000 - ACAO DIVERSA

33 - 2005.82.00.003181-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS) x LUIZ RICARDO DA SILVA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, considerando que o pedido de desistência prescinde de concordância da parte ré, em razão da ausência de prejuízo para esta (neste sentido STJ, Resp 75057) EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 569 do CPC. Decorrido o prazo legal, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

34 - 2005.82.00.008929-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x JOSÉ DE FREITAS BARBOSA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, considerando que o pedido de desistência prescinde de concordância da parte ré, em razão da ausência de prejuízo para esta (neste sentido STJ, Resp 75057) EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 569 do CPC. Decorrido o prazo legal, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

12000 - ACOES CAUTELARES

35 - 93.0010507-8 JOLYBRA CONSTRUCOES LTDA (Adv. ADAIL BYRON PIMENTEL, ALBERONE FARIAS DE BARROS E SILVA, CARLOS FABIO ISMAEL DOS SANTOS LIMA, LINCOLN VITA, HUGO RIBEIRO BRAGA, CELSO FERNANDES DA SILVA JUNIOR, JONATHAN B VITA, TAINA DE FREITAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Desarquivado o feito, defiro o pedido de vista formulado pela parte Reque-rente às fls. 113, pelo prazo de 20 (vinte) dias. Correções cartorárias (fls. 114).P. Em seguida, retornem os autos ao arquivo, após baixa na Distribuição.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

36 - 98.0001382-2 ROMULO DE PAIVA RODRIGUES (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x ROMULO DE PAIVA RODRIGUES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) Em face do exposto, declaro extinta a execução referente a obrigação de fazer. No que diz respeito à liberação dos valores depositados na conta fundiária, cabe ao autor comprovar junto à CEF que atende aos requisitos do art. 20, da Lei nº 8.036/90, para levantamento da quantia existente. Quanto aos honorários sucumbenciais, promova o il. Patrono a sua execução, apresentando planilha de cálculos com os valores que entendem devidos, no prazo de 15 (quinze) dias. Escoado o referido prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. P.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

37 - 2008.82.00.009787-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x LAPENDA COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA. E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Manifeste-se a Exeqüente, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o contido nas certidões exaradas às fls. 23v e 24, indicando, na oportunidade, bens da parte Executada passíveis de penhora ou requerendo o que for do seu interesse.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

38 - 2000.82.00.011480-5 ELIANE RAMOS CORREIA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GERALDO DE ALMEIDA SA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR) x COORDENADOR REGIONAL DA FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR). (...) dê-se vista as impetrantes por 05 (cinco) dias, das informações apresentadas pela autoridade impetrada. ...

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

39 - 2007.82.00.010950-6 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ENILDO NOBREGA) x STAMPA OUTDOOR LTDA (Adv. PAULO MARCELO WANDERLEY RAPOSO, LORENA CABRAL VERAS). (...) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito, nos termos do inciso I, do artigo 269 do CPC, para determinar a ré o pagamento do preço mensal atinente ao Termo de Permissão de Uso nº 03/98 relativas às competências de maio de 2006; de julho a agosto de 2006; de outubro a dezembro de 2006; e de maio a julho de 2007. Os valores do preço, conforme discriminado supra, deverão ser atualizados pelo IGP-M, até a data do ajuizamento da ação, conforme previsão contratual. A partir de então, a correção se fará nos moldes do manual de cálculos do CJF. É devida multa moratória, de 2% (dois por cento) ao mês, e juros moratórios de 0,167 diários, conforme previsão contratual. Tais encargos incidem até a citação. A partir de então incidem juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Após a liquidação do julgado, levante-se, em favor da autora, a quantia depositada em conta judicial vinculada a este feito (fl. 41), limitada ao montante desta condenação, devolvendo-se à ré o que porventura sobejar. Por sua maior sucumbência, condeno a empresa ré a arcar com os honorários advocatícios da parte adversa fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atendidas as prescrições contidas no art. 20, §4º, do CPC. P. R. I.

Total Intimação : 39
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADAIL BYRON PIMENTEL-35
AIRTON RODRIGUES CHAVES-8
ALBERONE FARIAS DE BARROS E SILVA-35
ALEXANDRA DE ARAUJO LOBO-7
ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM-24
ANDRESSA MARIA DOS SANTOS-8
ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA-30
ANTONIO ANIZIO NETO-9
ANTONIO BARBOSA FILHO-2
ANTONIO BRAZ DE ALMEIDA-3
BENEDITO HONORIO DA SILVA-27
BERILO RAMOS BORBA-4
BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO-5

CARLOS FABIO ISMAEL DOS SANTOS LIMA-35
CELSO FERNANDES DA SILVA JUNIOR-35
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-26
CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-23
DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES-25
DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO-6,11
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO-7
DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA-22
DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS-4
DOMINGOS TENORIO CAMBOIM-27
EDILSON CARLOS DE A. GONDIN-4
EDUARDO VALADARES DE BRITO-10
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-19,38
ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA-15
EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-31
EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-27
ENILDO NOBREGA-39
ERICK MACEDO-18
FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-9
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-4,5,6,7,10,12,13,14,32
FABIO VERDASCA PEREIRA-30
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-4,5,15,16,17,20,32,37
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-29
FRANCISCO OLIVEIRA DE QUEIROZ-28
FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-10,20
FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA-1
GERALDO DE ALMEIDA SA-38
GUILHERME FONTES DE MEDEIROS-31
GUILHERME MELO FERREIRA-22
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-2
HEITOR CABRAL DA SILVA-36
HUGO RIBEIRO BRAGA-35
ILZA CILMA DE L. FERNANDES-29
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-2,7
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-4,5
JALDELENIUS REIS DE MENESES-2
JANE MARY DA COSTA LIMA-36
JAQUELINE GOMES CAVALCANTI-8
JETRO AGEU DE LIMA-4
JOÃO FRANCISCO NERI BEZERRA-11
JOAQUIM PEREIRA DE MENDONCA-4
JONATHAN B VITA-35
JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-2
JOSE ALVES CARDOSO-4
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-7
JOSE RAMOS DA SILVA-19,38
JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-34
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-4,5,20,36
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE-28
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-26
KARLA DANIELLE SANTOS ALVES MAIA-8
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-25
LINCOLN VITA-35
LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-30
LORENA CABRAL VERAS-39
LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO-28
MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR-38
MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-21
MARCIA REGINA CUNHA PESSOA-24
MARCIO PIQUET DA CRUZ-1,19
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-30
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-4,35
MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES-17
MARIA JOSE DA SILVA-11
MARIA STELA MONTENEGRO DE MORAIS-32
MARILENE DE SOUZA LIMA-36
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-30
NELSON AZEVEDO TORRES-30
PATRICIA PAIVA DA SILVA-26
PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-11
PAULO MARCELO WANDERLEY RAPOSO-39
PEDRO ALVES DA NOBREGA JUNIOR-5
PEDRO ELOI SOARES-28
PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-26
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-31
RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-38
RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-4
ROBERLUCIO FERNANDES DA COSTA-25
ROBERTO GOMES FERREIRA-28
SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-3
SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS-33
SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO-22
SINEIDE A CORREIA LIMA-33
SUELY SOARES DE SOUSA SILVA-8
TAINA DE FREITAS-35
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-25
VALCICLEIDE A. FREITAS-34
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-23
WATTEAU FERREIRA RODRIGUES-19
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-19,38

Setor de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
Diretor(a) da Secretaria
3ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2009. 0088

Expediente do dia 30/06/2009 10:25

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

1 - 2008.82.00.004261-1 UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x BIANOR ARRUDA DE BEZERRA NETO E OUTROS (Adv. GUSTAVO RABAY GUERRA, VITORIA CABRAL RABAY). (...) Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE OS EMBARGOS, e o faço com fundamento no artigo 269, II, do CPC, determinando que a execução prossiga pelo valor apontado pela Contadoria, às fls. 583/599, no montante total de R\$ 476.906,60 (quatrocentos e setenta e seis mil, novecentos e seis reais e sessenta centavos), atualizados até fevereiro/2008 (data da execução), o que corresponde à diferença entre a quantia devida, R\$ 2.257.316,77 (dois milhões, duzentos e cinquenta e sete mil, trezentos e dezesseis reais e setenta e sete

centavos), e o valor da parte incontroversa, R\$ 1.780.410,17 (um milhão, setecentos e oitenta mil, quatrocentos e dez reais e dezessete centavos), cujo pagamento já foi realizado através do Precatório nº 2008.82.00.003.000260 (fls. 804 dos autos principais). Dada a sucumbência recíproca, mais de maior monta por parte da embargante, condeno a União ao pagamento de honorários advocatícios à parte embargada, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), atenta ao contido no artigo 20, §4º, do CPC. Sem custas (art. 7º da Lei 9.289/66). Registre-se. Publique-se. Intime-se. Transitada em julgado, certifique-se, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais (processo nº 2003.82.00.003379-0) e desapensem-se. Em seguida, nos autos da execução, expeçam-se precatórios/RPV's, com as cautelas legais, juntando-se cópia das mesmas à referida ação exectiva.

2 - 2008.82.00.008376-5 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA) x ANDERSON CANDEIA DA SILVA E OUTROS (Adv. VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, SABRINA PEREIRA MENDES). (...) Isso posto, acolho os presentes embargos, fixando o valor da execução nos seguintes termos: - Aderaldo Ferreira da Costa - R\$ 12.335,89 (doze mil, trezentos e trinta e cinco reais e oitenta e nove centavos); - Alberto Lins - R\$ 8.788,01 (oito mil, setecentos e oitenta e oito reais e um centavo) - Aluisio Marinho da Cruz Gouveia - R\$ 32.106,56 (trinta e dois mil, cento e seis reais e cinquenta e seis centavos); - Ana da Costa Bandeira - R\$ 15.161,34 (quinze mil, cento e sessenta e um reais e trinta e quatro reais); - Ana Maria Caricio da Cunha Lima - R\$ 6.784,72 (seis mil, setecentos e oitenta e quatro reais e setenta e dois centavos); - Anderson Candeia da Silva - R\$ 18.241,18 (dezoito mil, duzentos e quarenta e um reais e dezoito centavos); - honorários advocatícios - R\$ 59,09 (cinquenta e nove reais e nove centavos), equivalente a 10% do valor da causa. Ressalto que os valores devidos aos exequentes estão atualizados até maio/2006, e os honorários, até novembro/2008. Sem condenação em honorários, em virtude da sucumbência recíproca e do instituto da compensação. Sem custas - art. 7º da Lei 9.289/96. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, traslade-se cópia para os autos principais e desapensem-se. Em seguida, naqueles autos, expeçam-se os competentes precatórios/RPV's, conforme o caso, com as cautelas legais.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 97.0003577-8 PAULO SANTIAGO CABRAL (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO, ADEILTON HILARIO JUNIOR, NORTHON GUIMARÃES GUERRA) x PAULO SANTIAGO CABRAL x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) Do exposto, satisfeita a obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

4 - 98.0008093-7 JOSE ANTONIO SPENCER HARTMANN (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO). (...) Em face do exposto, declaro extinta a execução referente a obrigação de fazer. No que diz respeito aos honorários advocatícios de sucumbência, manifestem-se as partes sobre a execução da citada verba, no prazo de 15 (quinze) dias. Escoado o referido prazo, sem pronunciamento, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. P.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

5 - 2007.82.00.003933-4 ESPÓLIO DE JURANDIR MACEDO DE CARVALHO REPRESENTADO POR MARIA CELLI SOUTO DE CARVALHO (Adv. HENRIQUE SOUTO MAIOR MUNIZ DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). (...) Em sendo assim, nada há esclarecer ou integrar no decisum. Em relação ao pedido de expedição Alvará Judicial, referente ao valor depositado pela CEF, defiro o pedido. ISTO POSTO, REJEITO os embargos declaratórios. Expeça-se Alvará Judicial, em favor da parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

6 - 2003.82.00.008192-8 ASLAN & CIA LTDA (Adv. ANDREA FELICI VIOTTO, JOSE ROBERTO PIRAJA RAMOS NOVAES, ROBERTO TIMONER, FREDERICO DA SILVEIRA BARBOSA, DANAE DAL BIANCO, SILVIA HELENA SERRA, ERIKA SPALDING, CARLOS ANDRE TEIXEIRA RAMOS NOVAES, RONALDO PESSOA DOS SANTOS) x UNIÃO (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x FRAME COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Cuida-se de Ação Ordinária promovida pela ASLAN & CIA LTDA em face da União e da FRAME COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, objetivando: a) a imediata liberação da mercadoria objeto da DI N 02/04/9954-0, diretamente à Autora; e b) o regular processamento do desembaraço das mercadorias objeto da DTA n. 000520, que se encontram no EADI- Yolanda - PE, sem as restrições constantes da Instrução Normativa n. 52/01 aplicada a co- ré. Inicialmente, a presente demanda foi interposta perante a Seção Judiciária de Pernambuco/PE, tendo aquele Juízo declinado da competência (fls. 170) após a contestação da União (fls. 148/168). Indeferida a tutela antecipada (fls. 182/183). Citada a União Federal e a FRAME COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (fls. 186), sendo, certificado às fls. 186-v que não foi possível citar aquela empresa. Intimada, a parte autora requer a citação

da empresa co-ré, em endereço designado na cidade do Recife/PE (fls. 196). Deferida a citação por Carta Precatória (fls. 202), a certidão de fls. 214-v, informa que no endereço designado, na cidade do Recife/PE, não foi localizada a empresa co-ré. Novamente intimada para se manifestar, a parte autora indicou novo endereço, também na cidade do Recife/PE (fls. 221), para o qual também foi expedida nova Carta Precatória (fls. 232 e 259-v), todavia, verifica-se que no referido expediente não foi incluído a especificação do Bloco "C" de apartamentos. Outrossim, a diligência também foi infrutífera. Instada para se manifestar, a parte autora requereu a expedição de ofício a Delegacia da Receita Federal objetivando a indicação do endereço da co-ré (fls. 266). Oficiada, a Delegacia Receita Federal esta informou (fls. 272/273) que a empresa encontrase "INAPTA - INEXISTENTE DE FATO", bem como forneceu endereço no Porto de Cabedelo, para o qual já foi expedido mandado de citação às fls. 186. Deferida a Citação por Edital (fls. 280). Nomeado Defensor Público para representar a empresa ré (fls. 304), este alegou a impossibilidade de atuar em favor de sociedade empresarial. Nomeado o Dr. Ronaldo Pessoa dos Santos, este requereu: a) a anulação da Citação por Edital, por desobediência aos Preceitos Processuais, bem como a expedição de Carta Precatória para endereço designado na cidade do Recife/PE, às fls. 221; b) que seja determinado que a parte autora indique os nomes dos sócios da empresa ré; c) caso a parte autora não possa indicar os nomes dos sócios, que seja oficiado a Junta Comercial do Estado, no sentido de fornecer os nomes dos dirigentes da empresa; d) que seja reaberto prazo para que possa proceder a defesa da ré. Decido. Por cautela, deixo para me manifestar sobre nulidade da Citação por Edital, já efetivada, após a juntada da juntada da Carta Precatória que deverá ser expedida para o endereço constante às fls. 221 - Rua Ricardo Saluzar, 45, apt. 403- C, Bairro Madalena, CEP 50720900. Outrossim, também deixo para apreciar os demais pedidos formulados pelo curador após a juntada da Carta Precatória.

7 - 2004.82.00.002995-9 RITA LUIZA ALVES DE OLIVEIRA (Adv. JOCELIO JAIRO VIEIRA) x CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS) x ALESSANDRO SOARES ANDRADE E OUTROS (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR, PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO) x JOSILENE RIBEIRO DE OLIVEIRA (Adv. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO) x VANIA ELIZABETE E SILVA (Adv. SERGIO MARINO DE MELO DANTAS) x ROBERTO CLÁUDIO DE OLIVEIRA LIMA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO. (...) Tenho, pois, que a demora da citação dos demandados não se deveu a conduta exclusiva da autora, como sustentado pela ora embargante. Desse modo, não há que se falar em intempestividade quanto ao impulso da mencionada diligência, que, se fosse o caso, inviabilizaria o afastamento (interrupção) da prescrição. Ante o exposto, ACOLHO EM PARTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, sem lhes conferir efeito modificativo, apenas para sanar a omissão na apreciação da prejudicial levantada pela parte ré, complementando sua fundamentação nos termos acima explanados. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

8 - 2005.82.00.009826-3 PORTO, ADVOGADOS E CONSULTORES (Adv. ROBERTA DE LIMA VIEGAS, HALYSSON LIMA MENDES, THIAGO LEITE FERREIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). (...) Regularmente intimada para se pronunciar sobre a execução da citada verba, manifestou-se a União (Fazenda Nacional) sobre a não promoção da referida execução em face do seu valor. Desse modo, declaro a extinção do feito nos termos do art. 794, III do CPC. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

9 - 2006.82.00.006001-0 MANUEL BARBOSA FILHO (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, MUCIO SÁTIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES). (...) Em face de todo o exposto, nego provimento aos embargos. Intimem-se.

10 - 2007.82.00.009331-6 MARIA FRANCISCA SANTANA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). (...) ISSO POSTO, retifico, de ofício, o valor da causa para R\$ 9.880,00 (nove mil, oitocentos e oitenta reais), extinguindo, conseqüentemente, o processo, sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei 9.099/95, c/c o art. 1º da Lei 10.259/01 e os artigos 8º e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º, da Constituição Federal. Sem custas. A parte é beneficiária da gratuidade judiciária. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

11 - 2007.82.00.010458-2 HILTON MUNIZ DE BRITO FILHO (Adv. URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS, GLAUCO JOSE DA SILVA SOARES, AURI ALVES CAVALCANTI) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Em obediência ao provimento nº 001, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls.146,148/548), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

12 - 2007.82.00.010606-2 MICHELLINI FERREIRA DOS ANJOS DA SILVA (Adv. SOLANGE DE MORAES VIEIRA) x UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA JUSTIÇA E DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA

FEDERAL (Adv. ERIVAN DE LIMA). (...) Ante o exposto, nos termos do art. 269, I, do CPC, resolvendo o mérito, julgo PROCEDENTE o pedido, para, ratificando a decisão de fls. 81-83, declarar o direito à implantação da pensão por morte instituída por GENARO FERNANDES DA SILVA FILHO, em nome de MICHELLINI FERREIRA DOS ANJOS DA SILVA, cônjuge do falecido. Condeno, também, a ré ao pagamento de parcelas atrasadas, a partir da data de 02.01.2007, devendo incidir correção monetária, de acordo com os índices recomendados pelo Manual de Orientação e Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561, de 02.07.2007-CJF, como também juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (Súmula 204 do STJ), nos termos do art. 406 do vigente Código Civil. Condeno, ainda, a União ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), atendidas as prescrições do art. 20, §4º, do CPC. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.

13 - 2008.82.00.001750-1 BERNADETE DE LOURDES FERREIRA DOS SANTOS (Adv. FRANCISCO OLIVEIRA DE QUEIROZ, ROBERTO GOMES FERREIRA, JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE, PEDRO ELOI SOARES) x UNIÃO (Adv. LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO). (...) No entanto, às fls. 82/84, a União vem dizer que, por três vezes, atendeu as solicitações deste juízo. Entretanto, sustenta que, mesmo assim, foi requerida a apresentação de novos dados, uma vez que os apresentados, anteriormente, foram considerados insuficientes para a verificação do valor atribuído à causa. Por fim, sustentou que, por força do art. 333, I, do CPC, incumbe à autora a comprovação dos fatos constitutivos de seu direito, cabendo a ela a apresentação de fichas financeiras referentes a um servidor paradigma, seja para a verificação do valor da causa, seja para comprovar o direito do demandante, já que a União não pode ser compelida a produzir provas contra si mesmo. Compulsando os autos, observo que, há mais de um ano, este feito se arrasta neste Juízo, à espera de documentos que justifiquem o valor de R\$ 30.000,00, atribuído à causa, sem que tenha havido sequer a citação da parte ré. Dessa forma, considerando que assiste razão à União quando afirma que não pode ser obrigada a produzir provas contra si mesmo, e levando em conta o fato de que a atribuição do valor da causa é de responsabilidade da autora, intime-se a mesma para, no prazo de 10 (dez) dias, justificar o critério utilizado para chegar à quantia de R\$ 30.000,00, tendo em vista tratar-se de dado imprescindível para se verificar a competência para o processamento do feito, que é absoluta, nesta hipótese, nos termos do art. 3º, caput e § 3º, da Lei nº 10.259/2001....

14 - 2008.82.00.002458-0 JOSE JORGE DA SILVA E OUTROS (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JONACY FERNANDES ROCHA). (...) Convicta de que a questão posta para acertamento não requeria perícia, passei ao julgamento, ao final improcedente, sendo que, antes de fazê-lo, esclareci que a matéria não requeria dilação probatória. A toda evidência, o recurso cabível à insurgência dos autores não são os embargos declaratórios, eis que, in casu, não se aprestam a modificar o entendimento do Juízo de que a causa dispensa a prova pericial. REJEITO, pois, os embargos de declaração. Registre-se. Intimem-se. Publique-se.

15 - 2008.82.00.004626-4 DJANIRA FERREIRA DOS SANTOS (Adv. ORLANDO SEBASTIAO DE LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em custas e honorários. A sucumbente é beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

16 - 2008.82.00.005077-2 ALBERTO COELHO CHIANCA (Adv. MARIA FERREIRA DE SA) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação oferecida pela União, bem como, querendo, apresentar prova documental de suas alegações....

17 - 2008.82.00.005203-3 IRIS DE FARIAS TORRES E OUTROS (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). (...) Em suma, inexistindo omissão, obscuridade ou contradição na sentença, pretendendo os autores pura e simplesmente que esta julgadora altere seu posicionamento sobre a matéria, não há como atribuir efeitos infringentes aos embargos opostos. Frente ao exposto, REJEITO OS EMBARGOS. P.I.

18 - 2008.82.00.007628-1 DENILDO MARINHO MEDEIROS (Adv. VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Converte o julgamento em diligência. (...) Assim, entendendo necessário intimar ainda uma vez a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos às fls.78/99, bem como para que comprove a existência de contas-poupança na instituição ré, relativas ao período próximo aos índices expurgados, com os dados mínimos necessários, como, por exemplo: depósito inicial, carteira de poupador, depósitos, saques, cartão de autógrafo, extratos próximos dos períodos resguardados pelo direito adquirido, correspondências, extrato anual para fins de imposto de renda, enfim, qualquer documento contemporâneo aos fatos, demonstrando, outrossim, titularidade contas-poupança nºs 11.157-4, 11.341-0, 14.751-0. 13.939-8, 15.361-7, 15.360-9, 15.359-5, 15.297-1, 15.296-3, 15.295-5, 15.275-0, 15.274-2, 15.254-8, 15.248-3, 15.235-1, 15.225-4, 15.146-0, 15.124-0, 15.056-1 e 15.046-4 17256-8, 19234-8, 18642-9, 18711-3 e 17739-0, sob pena de julgamento conforme o estado do processo. Intime-se...

19 - 2008.82.00.008192-6 JEDEÃO AUGUSTO DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...) ISSO POSTO, dada a falta de interesse de agir, declaro a extinção do processo, sem resolução do mérito, a teor do disposto no art. 267, VI, do CPC. Sem custas e sem honorários, por ser a causa de amparo da justiça gratuita. Baixa e arquivem-se, transcorrido o prazo para recurso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

20 - 2008.82.00.009220-1 IRACI HENRIQUE BERNARDO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). (...) Dessa forma, no presente caso, tenho que se torna inócua a declinação de competência, uma vez que incompatível com o rito do Juizado Especial Federal - processo digital, o processamento de ações em autos físicos. Em face do exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

21 - 2009.82.00.000049-9 ANTONIO CORREIA DE PONTES E OUTROS (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. IV, do CPC. Decorrido o prazo legal sem recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Sem custas, em virtude do deferimento da gratuidade judicial. P. R. I.

22 - 2009.82.00.000161-3 FRANCISCO DE ASSIS SOUZA (Adv. PAULO LEITE DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ante o exposto, em face da incompatibilidade procedimental entre as causas ajuizadas por meio de processos físicos e o rito estatuído para os Juizados Especiais, e, em face da celeridade processual, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se. P.R.I.

112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

23 - 2009.82.00.001045-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x IRACI HENRIQUE BERNARDO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO). (...) Dessa forma, no presente caso, tenho que se torna inócua a declinação de competência, uma vez que incompatível com o rito do Juizado Especial Federal - processo digital, o processamento de ações em autos físicos. Em face do exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

24 - 95.0002746-1 RONALDO BARBOSA DA SILVA x RONALDO BARBOZA DA SILVA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, RICARDO POLLASTRINI, FABIO ROMERO DE S. RANGEL). (...) Através da petição e documentos de fls. 304/306, informou a Caixa Econômica Federal - CEF sobre o depósito dos valores destinados ao pagamento da referida verba sucumbencial. Do exposto, satisfeita a obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

25 - 95.0003082-9 FRANCISCA DE FATIMA F BATISTA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x FRANCISCA DE FATIMA F BATISTA E OUTROS (Adv. CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) Através da petição e documentos de fls. 268/270, informou a Caixa Econômica Federal - CEF sobre o depósito dos valores destinados ao pagamento da referida verba sucumbencial. Do exposto, satisfeita a obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

26 - 2007.82.00.004949-2 JOAO JORGE DE ARAUJO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). (...) Em sendo assim, homologo

o pedido de desistência da ação, nos termos do art. 569 do CPC. Isto posto, homologo o pedido de desistência da ação e declaro, por sentença, extinto o presente feito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

27 - 2005.82.00.010511-5 CAROLINA ANDRADE ABREU E LIMA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x CELESTE CASTOR DE ANDRADE BEZERRA DE LIMA (Adv. ROSANE PADILHA DA CRUZ). Isso posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS DA INICIAL, nos termos do art. 269, I, ratificando os termos da liminar, para condenar a União a: a. alterar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação desta sentença, a pensão militar instituída por Hugo de Andrade Amorim, de sorte que a autora receba 50% (cinquenta por cento) do valor do benefício. b. pagar a autora as parcelas vencidas, depositadas judicialmente. Sem condenação em honorários, conforme fundamentação supra. Sem custas processuais (art. art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96). Levante-se o valor depositado na conta vinculada a este processo em favor da autora. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

28 - 2006.82.00.005910-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RAISSA PONTES FRAGOSO DE MORAES) x ANTONIO COSTA FILHO (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Decorrido o prazo, a demandante requereu por diversas vezes a suspensão do processo (fls. 28, 32 e 40), no entanto, até a presente data não apresentou diligência concreta para cumprimento da determinação deste Juízo. Do exposto, julgo extinta esta ação, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, IV, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I..

29 - 2008.82.00.006453-9 UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES) x CORSANE - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 19, abro vista à parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 135v).

30 - 2008.82.00.006938-0 SUZANA BRAVO DE ARRUDA COELHO (Adv. WAGNER HERBE SILVA BRITO) x BANORTE - CREDITO IMOBILIARIO S/A (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...) 13- Tocante à EMGEA, impende registrar que a AÇÃO foi proposta apenas contra a CAIXA e o BANORTE, tendo a EMGEA comparecido a este Juízo espontaneamente, pois sequer foi citada. Todavia, motivo não há para ela, EMGEA, figurar na lide se o crédito oriundo do contrato de mútuo em questão não lhe foi cedido, consoante revelado na peça contestatória, pelo que, indefiro o ingresso da mesma na demanda. 15- O contrato em pauta abrange prevê cobertura pelo FCVS (vide cláusula décima nona - fls. 92/99). Embora o crédito imobiliário em discussão não tenha sido transferido para a CAIXA, a legitimidade dessa instituição financeira para a causa decorre de sua qualidade de gestora do FCVS, pelo que, rejeito a preliminar por ela suscitada. 24- Em face disso, determino o desentranhamento da contestação de fls. 76/87, juntando por linha à contracapa dos autos, à disposição da ré. Porém, mantenho nos autos a procuração outorgada pelo BANORTE aos causídicos que funcionam no feito (fl. 91), bem assim, todos os documentos que acompanham a sua defesa. Incluam-se nos assentamentos cartorários o nome daqueles causídicos. 25- Intimem-se as partes desta decisão e a autora, especificamente, para se manifestar sobre os documentos juntados pelo BANORTE, bem assim, para apresentar a este Juízo, no prazo de 30 dias, cópia de todos os atos processuais posteriores à sentença proferida na ação ordinária de revisão de contrato c/c medida cautelar de depósito ajuizada em 1985 na Justiça Estadual, pena de julgamento conforme o estado do processo.

31 - 2008.82.00.008869-6 ANTONIO MENDES DA COSTA (Adv. JOSE ROCHA LUCENA, SUELEN ROSSANEZ, CLAUDIO MARQUES PICCOLI, MONICA CRISTINA MARINHO ROCHA LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Por primeiro, fixo o valor da causa em R\$ 9.167,59 (Nove mil cento e sessenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), em conformidade com a informação da Seção de Cálculos (fls. 31/32). Por segundo, verifico que o artigo 3º da Lei 10.251/2001 determina a competência do Juizado Especial Federal para as causas que não excedam 60 salários mínimos. (...) Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem honorários, em face da não angularização processual. Custas ex-lege. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se. P.R.I.

32 - 2008.82.00.010119-6 VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS (Adv. VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em face do exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, de acordo com o art. 267, inciso IV do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Sem custas, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Decorrido o prazo, sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. P. R. I.

33 - 2008.82.00.010636-4 JOSE ALBERTO PONTES DE FARIAS (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da lide, nos termos dos arts. 285-A e 269, I e do CPC. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Sem conde-

nação em custas, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Total Intimação : 33
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADEILTON HILARIO-3
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-3
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-2,9
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-16
 ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES-21
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-19
 ANDREA FELICI VIOTTO-6
 ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-19
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-19
 AURI ALVES CAVALCANTI-11
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-27
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-10
 CARLOS ANDRE TEIXEIRA RAMOS NOVAES-6
 CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-7
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-20,23
 CLAUDIO MARQUES PICCOLI-31
 DANAE DAL BIANCO-6
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-29
 DEFENSORIA PÚBLICA DE MORAES-7
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-26
 ERIKA SPALDING-6
 ERIVAN DE LIMA-12
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-27
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-3,24,25
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-4,28
 FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-33
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-9
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-4,24,25,26
 FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES-9
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-18,19,25,30
 FRANCISCO OLIVEIRA DE QUEIROZ-13
 FREDERICO DA SILVEIRA BARBOSA-6
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-3
 GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS-7
 GLAUCO JOSE DA SILVA SOARES-11
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-8
 GUSTAVO RABAY GUERRA-1
 HALYSSON LIMA MENDES-8
 HENRIQUE SOUTO MAIOR MUNIZ DE ALBUQUERQUE-5
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-10
 HUMBERTO TROCOLI NETO-26
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-14,17
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-3,24,25,26
 JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR-7
 JOAO JOSE RAMOS DA SILVA-6
 JOAO NUNES DE CASTRO NETO-4
 JOCELIO JAIRO VIEIRA-7
 JONACY FERNANDES ROCHA-14
 JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-19
 JOSE ARAUJO DE LIMA-3
 JOSE ARAUJO FILHO-11
 JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA-2
 JOSE M. MAIA DE FREITAS-20
 JOSE ROBERTO PIRAJA RAMOS NOVAES-6
 JOSE ROCHA LUCENA-31
 JOSE TADEU ALCORFADO CATAO-4,26
 JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE-13
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-20,23
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-26
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-14,17
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-5,26
 LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-7
 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-9
 LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO-13
 MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA-2
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-26
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-10
 MARIA FERREIRA DE SA-16
 MONICA CRISTINA MARINHO ROCHA LUCENA-31
 MUCIO SATIRO FILHO-9
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-26
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-24,25
 NORTON GUIMARÃES GUERRA-3
 ORLANDO SEBASTIAO DE LIMA-15
 PAULO GUEDES PEREIRA-9
 PAULO LEITE DA SILVA-22
 PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO-7
 PEDRO ELOI SOARES-13
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-17
 RAISSA PONTES FRAGOSO DE MORAES-28
 RICARDO POLLASTRINI-4,24
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-20,23
 ROBERTA DE LIMA VIÉGAS-8
 ROBERTO GOMES FERREIRA-13
 ROBERTO TIMONER-6
 RODRIGO NOBREGA FARIAS-7
 RONALDO PESSOA DOS SANTOS-6
 ROSANE PADILHA DA CRUZ-27
 SABRINA PEREIRA MENDES-2
 SALVADOR CONGENTINO NETO-4
 SERGIO MARINO DE MELO DANTAS-7
 SILVIA HELENA SERRA-6
 SOLANGE DE MORAES VIEIRA-12
 SUELEN ROSSANEZ-31
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-26
 THIAGO LEITE FERREIRA-8
 URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS-11
 VALTER DE MELO-10
 VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS-18,32
 VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-2,9
 VITORIA CABRAL RABAY-1
 WAGNER HERBE SILVA BRITO-30

Setor de Publicação
rita de cassia m ferreira
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

4ª. VARA FEDERAL
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO
 Juiz Federal
Nº. Boletim 2009.000051

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO

Expediente do dia 30/07/2009 14:47

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1 - 2006.82.01.004434-6 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ALEXANDRE HENRIQUE LOBO DE PAIVA) x JOSE FRANCISCO PORTO NETO (Adv. THELIO FARIAS, ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA). ...2. Com a juntada do laudo pericial, cumpra-se o item III do parágrafo 4º do termo de audiência de fls.504/506. Teor do item III, parágrafo 4.º do mencionado termo (...III - com a juntada aos autos do laudo pericial, intimem-se o MPF e a defesa para sobre ele se manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias).

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 2007.82.01.003368-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x JUCIEUX DE LUCENA PALMEIRA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). ...3. Na hipótese de não ser encontrado nenhum veículo em nome do(a)(s) Executado(a)(s), deverá o feito ser mantido sobrestado, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme requerido pela CEF na parte final do seu pleito de fl. 116.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 2000.82.01.006444-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO) x JOACIL COSTA DINIZ E OUTRO (Adv. LUIZ PINHEIRO LIMA, ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA). ...Ante o exposto, homologo por sentença a desistência (fl. 173) do crédito exequendo e, consequentemente, declaro extinta a execução, nos termos do art. 569 do CPC. Sem custas a serem recolhidas, conforme certificado à fl. 174. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P. R. I.

4 - 2004.82.01.002840-0 MARIA DAURA DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 5. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para: I - manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

5 - 2008.82.01.002751-5 RONALDO EVARISTO GONCALVES E OUTRO (Adv. UILTON PEIXOTO DE CARVALHO SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO). ... 5. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para: I - manifestação sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, no mesmo prazo, a execução da obrigação de pagar, tendo em vista que a determinação do valor da condenação depende, neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) Credor(a)(s)(es) para cumprimento do título judicial, conforme interpretação a contrário senso da primeira parte do art. 475-J, cabeça, c/c o art. 475-A, cabeça, e o art. 475-B, cabeça, todos, do CPC, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo, antes da intimação do(a)(s) Devedor(a)(s)(es) para pagamento da dívida na forma determinada naquele primeiro dispositivo normativo.

233 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA

6 - 2009.82.01.000115-4 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ELIANA SILVA DE ARAUJO) x DAVINO PEREIRA DA SILVA (Adv. SILVANA HELOISA RIBEIRO ARAUJO). Intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendam produzir, esclarecendo sua natureza e finalidade específica.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

7 - 2007.82.01.001161-8 SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PRINCESA ISABEL/PB - SINSEMMUPI (Adv. JOAO VAZ DE AGUIAR NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x MUNICIPIO DE PRINCESA ISABEL - PB (Adv. SEM ADVOGADO). ... 2. Ante o exposto, decreto a revelia do réu (Município de Princesa Isabel/PB), sem, contudo, aplicar-lhe seus efeitos, e determino sejam o Autor e a CEF intimados para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem de forma justificada as provas que pretendem produzir, haja vista o disposto no art. 324 do CPC.

8 - 2009.82.01.000588-3 MARCIO MENDES CORREIA (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

9 - 2009.82.01.000669-3 CARLOS ANTONIO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 1. Intimem-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

10 - 2009.82.01.000875-6 PAULO ROBERTO CAMPOS (Adv. JEOFTON COSTA DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

11 - 2009.82.01.000878-1 MARCOS ANTONIO FREIRE RANGEL (Adv. JEOFTON COSTA DA SIL-

VA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

12 - 2009.82.01.000880-0 MANUEL DO NASCIMENTO (Adv. JEOFTON COSTA DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

13 - 2009.82.01.000885-9 JOSÉ INÁCIO DOS SANTOS (Adv. JEOFTON COSTA DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

14 - 2009.82.01.001195-0 MUNICÍPIO DE SOLANEIA - PB (Adv. ARISTOTELES JEFFERSON M. CABRAL) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 30/07/2009 14:47

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

15 - 2003.82.01.006913-5 TEREZINHA CRISTINA PESSOA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLAVIO PEREIRA GOMES). ... Apresentados os novos cálculos pela Contadoria Judicial, dê-se vista as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

16 - 2009.82.01.000828-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x CARMELITA MARIA DA CONCEICAO (Adv. GILDASIO DE ALCANTARA MORAIS, GILVAN FERNANDES). ... 4. Devolvidos os autos com cálculos/informação pelo Setor Contábil, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

17 - 99.0106131-8 JOSE FLORENTINO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... Dê-se vista às partes, pelo prazo de 10(dez) dias, sobre os cálculos de fl. 122, cuja confecção fora determinada pelo despacho cuja cópia está à fl. 128.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

18 - 2007.82.01.003068-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO) x SUPERMERCADO 3B LTDA E OUTROS (Adv. SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA). ...1.Defiro o pedido de fls.90 formulado pela parte Exeçquente, para suspender o feito pelo prazo de 30(trinta) dias, para que a Exeçquente possa proceder a atualização dos Demonstrativos de Débito. 2. Intime-se e aguarde-se.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

19 - 2002.82.01.006376-1 MARIA VANIA DA SILVA E OUTROS (Adv. FERNANDO LIMA DE OLIVEIRA) x GERENTE DA CEF DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM ADVOGADO). 3. Intime(m)-se a(s) pessoa(s) jurídica(s) a que se encontra(m) vinculado(s) o(s) impetrado(s), por seu(s) representante(s), bem como o(a)(s) impetrante(s) sobre o teor do mesmo acórdão.4. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

20 - 00.0037945-0 YEDA MARIA DE SOUTO RAMOS OLIVEIRA (Adv. JULIO SEVERINO DE FRANCA, JOSE MATIAS DE SOUZA, FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. GILBERTO EFLER MORAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO, ISAAC MARQUES CATÃO). ... 2. Após, intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre as informações e/ou novos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.

21 - 00.0038061-0 ANTONIO NARCISO DOS SANTOS (Adv. ANTONIO EMIDIO FILHO, JOAO JOSE SARAIVA COELHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA). Face ao acórdão de fl. 105, intime-se a UFPB para trazer aos autos cópia de toda a reclamação trabalhista que guarda relação com a presente ação, a fim de que se possa averiguar a alegada litispendência.

22 - 2009.82.01.001105-6 MIDIANE GOMES DO NASCIMENTO (Adv. MANOEL FELIX NETO, GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...11. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

23 - 2009.82.01.001390-9 SONIA ELIZABETE DE MELO (Adv. RAFAEL SILVA MEDEIROS, FERNANDO

FERNANDES MANO) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR).2. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

24 - 2009.82.01.001395-8 JOAO GIL DE LUNA (Adv. RAFAEL SILVA MEDEIROS, FERNANDO FERNANDES MANO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). 3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

25 - 2007.82.01.003448-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x FRANCISCA LUZIA DA CONCEICAO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO, JUSTINO DE SALES PEREIRA) x SEVERIANO DIAS DE ARAUJO E OUTRO. 4. Após, intemem-se as partes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestem sobre as informações e os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TÉRCIUS GONDIM MAIA

Expediente do dia 30/07/2009 14:47

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

26 - 00.0032042-0 ANNA FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, FREDERICO RODRIGUES TORRES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). ... 1. Renove-se a intimação da parte autora para os fins do despacho de fl. 141/142, item 9 (promover a execução da obrigação de pagar), no prazo de 30 (trinta) dias.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

27 - 2009.82.01.001589-0 MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE (Adv. OTO DE OLIVEIRA CAJU) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO). ... 1. Primeiramente, defiro a emenda à inicial dos Embargos à Execução pleiteada às fls. 15/32. 2. Recebo os Embargos, suspendendo a execução. 3. À impugnação. l.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

28 - 2007.82.01.003402-3 ANTONIA ALEXANDRE DA SILVA x ARNALDO ANDRADE BARBOSA x EDNALVA BARBOSA DA SILVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO, JUSTINO DE SALES PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). ...3. Isto posto, declarei satisfeita a obrigação com relação aos autores/habilitados ARNALDO ANDRADE BARBOSA e EDNALVA BARBOSA DA SILVA, bem como em relação ao advogado RINALDO BARBOSA DE MELO. 4. Intimem-se

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

29 - 2001.82.01.001964-0 JOSE NIVALDO MANGUEIRA DE ASSIS (Adv. GEOGILVAN DE SOUSA MARTINS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE PERNAMBUCO - DER/PE (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Consoante dispõe o despacho de fl. 223, item 4, renove-se a intimação da parte autora a fim de comprovar a condição do acórdão de fls. 212/216, "para subordinar a utilização do tempo de serviço reconhecido à indenização das contribuições respectivas nos termos do art. 96, da Lei nº 8.213/91", no prazo de 20 (trinta) dias.

30 - 2001.82.01.007582-5 FRANCISCA MARREIRO DA COSTA E OUTRO (Adv. ALBERTO BATISTA DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...6. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para manifestação sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias.

31 - 2004.82.01.000757-2 MARINETE DA COSTA (Adv. CARLOS HENRIQUE VERISSIMO LOURINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Renove-se a intimação da parte credora para os fins do despacho de fl. 130, item 5, II (promover a execução da obrigação de pagar), no prazo de 30 (trinta) dias.

32 - 2004.82.01.003630-4 SEVERINA MARIA DA SILVA (Adv. JOSEILSON LUIS ALVES, MARIA DA GUIA PEREIRA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES) x SEVERINA MARIA DA SILVA (Adv. JOSE DE ALMEIDA BEZERRA). 3. Após, com os cálculos da Contadoria Judicial, intime-se a (o) exequente (s) para requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, observando as determinações do art. 614, cabeça, do CPC.

33 - 2007.82.01.001632-0 THIAGO DE ARAUJO SERRÃO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). ... 3. Ademais, tendo em vista a devolução do alvará expedido em favor do patrono do feito (Dr. Marcos Antonio Inácio da Silva), conforme certidão de fl.152, intime-se o referido advogado para manifestação acerca do interesse no levantamento da quantia depositada na conta judicial indicada à fl.144, no prazo de 10 (dez) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

34 - 2006.82.01.003612-0 EDJON SANTOS DE MELO E OUTRO (Adv. ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM, ALEXEI RAMOS DE AMORIM, VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO, CELIO GONCALVES VIEIRA) x LUCIANO PIQUET DA CRUZ E OUTRO (Adv. MANOEL CLEMENTINO DE FREITAS) x INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (Adv. LUCIA CARMEN T. GONÇALVES). ... 1. Recebo a apelação do autor, às fls. 514/532, no duplo efeito. 2. Intime-se a parte ré (LUCIANO PIQUET DA CRUZ, PARAI COMPUTAÇÃO GRAFICA IND E COM LTDA E INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI) para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal.

35 - 2008.82.01.001742-0 FRANCISCO DE SALES FARIAS (Adv. CHARLES FELIX LAYME) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... Ante o exposto: I - rejeito a preliminar processual de carência de ação por falta de interesse de agir da Parte Autora deduzida pelo INSS; II - julgo prejudicada a apreciação da exceção de prescrição quinquenal deduzida pelo INSS; III - e, no mérito, julgo procedente, em parte, o pedido inicial, resolvendo o mérito da demanda na forma do art. 269, inciso I, do CPC, para condenar o INSS a: a) converter a aposentadoria do Autor em aposentadoria especial, com renda mensal equivalente a 100% (cem por cento) do salário de benefício, nos termos do art. 57, §1º, da Lei n.º8.213/91; b) e pagar ao Autor as diferenças vencidas e as vencidas a partir de 21.08.2003, sendo: 1. as parcelas vencidas consistentes nas diferenças entre o valor da aposentadoria especial a ser implantada e o valor do atual benefício pago ao Autor; 2. e as parcelas vencidas consistentes: a) nas diferenças entre o valor da aposentadoria a ser implantada e os valores do atual benefício do Autor; b) no valor da aposentadoria especial a ser implantada em relação ao período em que o Autor ainda não estava aposentado - de 21.08.2003 (prescrição quinquenal - fl. 02) a 10.01.05 (DIB da aposentadoria por tempo de contribuição do Autor - fl. 45). Sobre o valor da condenação deverão incidir: I - desde a citação da Ré neste processo (08.09.2008 - fl. 146), juros de mora no percentual de 6% (seis por cento) ao ano; II - e, desde o vencimento de cada uma das parcelas devidas, correção monetária pela variação mensal do INPC; Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre as partes (art. 21, cabeça, do CPC), cada uma delas arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos advogados. Sem condenação sucumbencial em custas, uma vez que o Autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita, enquanto que o INSS é Autarquia Federal, sendo, portanto, isentos do pagamento de custas, nos termos do art. 4.º, incisos I e II, respectivamente, da Lei n.º 9.289/96. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, inciso I, do CPC), tendo em vista que a condenação não foi prolatada em valor certo, não incidindo, portanto, o § 2º do art. 475 do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

36 - 2008.82.01.001890-3 JOSE CARDOSO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). ... Ante o exposto: I - indefiro o pedido formulado pela Parte Autora de intimação da Parte Ré para que esta junte aos autos cópia das suas fichas financeiras desde janeiro/93; II - rejeito todas as preliminares de cunho processual suscitadas pela parte ré; III - reconhecimento, de ofício, a ausência de interesse de agir da parte autora com relação ao pedido referente ao percentual de 3,5% (três vírgula cinco por cento), deixando de conhecer seu mérito; IV - rejeito a preliminar de litispendência suscitada pela parte ré e reconhecimento, de ofício, nos termos do art. 301, §3º, a existência de coisa julgada entre esta ação e ação n.º2002.05.00.003078-7 (n.º97.0002079-7) em relação ao índice de 28,86%; V - julgo prejudicada a apreciação das exceções de prescrição de fundo de direito, de prescrição bienal e de prescrição quinquenal suscitadas pela parte ré em relação ao índice de 28,86%. VI - acolho a exceção de prescrição do fundo de direito no que diz respeito ao pedido de reajuste com base nos índices de 3,17%; VII - no que se refere aos outros índices de reajuste pleiteados na inicial, acolho a exceção de prescrição quinquenal relativamente às diferenças anteriores a 10.09.03; VIII - e, quanto aos demais pedidos, julgo-os totalmente improcedentes, resolvendo o mérito na forma do art.269, I, do Código de Processo Civil. Tendo em vista a sucumbência total dos autores, e observado o disposto no art.20, § 4º, do CPC, condeno-as em honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da causa. Condeno os autores ao pagamento das custas iniciais e finais. Tratando-se de beneficiários da Justiça Gratuita, a cobrança dos ônus da sucumbência (custas e verba honorária) fica sobrestada enquanto persistir o estado que justificou a concessão da assistência judiciária, extinguindo-se após cinco anos, tudo conforme o disposto nos arts. 11, § 2º, e art. 12 da Lei nº 1.060/50 (RESP 205.250/ES). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

37 - 2008.82.01.001894-0 MARIA DO SOCORRO DUARTE CAVALCANTE E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto: I - indefiro o pedido formulado pela Parte Autora de intimação da Parte Ré para que esta junte aos autos cópia das suas fichas financeiras desde janeiro/93; II - rejeito todas as preliminares de cunho processual suscitadas pela parte ré; III - reconhecimento, de ofício, a ausência de interesse de agir da parte autora com relação ao pedido referente ao percentual de 3,5% (três vírgula cinco por cento), deixando de conhecer seu mérito; IV - acolho a exceção de prescrição do fundo de direito no que diz respeito ao pedido de reajuste com base nos índices de 3,17% e de 28,86%; V - no que se refere aos outros índices de reajuste pleiteados na inicial, acolho a exceção de prescrição

quinquenal relativamente às diferenças anteriores a 10 de setembro de 2003; VI - e, quanto aos demais pedidos, julgo-os totalmente improcedentes, resolvendo o mérito na forma do art.269, I, do Código de Processo Civil. Tendo em vista a sucumbência total dos(as) autores(as), e observado o disposto no art.20, § 4º, do CPC, condeno-os(as) em honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da causa. Condeno os(as) autores(as) ao pagamento das custas iniciais e finais. Tratando-se de beneficiários(as) da Justiça Gratuita, a cobrança dos ônus da sucumbência (custas e verba honorária) fica sobrestada enquanto persistir o estado que justificou a concessão da assistência judiciária, extinguindo-se após cinco anos, tudo conforme o disposto nos arts. 11, § 2º, e art. 12 da Lei n.º 1.060/50 (RESP 205.250/ES). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

38 - 2008.82.01.002055-7 ANTONIO PALITOT DE LIMA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). ... Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos e nego-lhes provimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Intime-se a parte ré da sentença embargada.

39 - 2008.82.01.002341-8 PAULO ROBERTO MEIRA DE MELO E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO). 1. Recebo a apelação da CEF, às fls. 115/120, no duplo efeito. 2. Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal.

40 - 2008.82.01.002709-6 JANETE GOMES DA SILVA (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES). ... 3. Ademais, tendo em vista a devolução do alvará expedido em favor da advogada (Dra. Thaisa Cristina Cantoni), conforme certidão de fl.88, intime-se o(a) referido(a) advogado(a) para manifestação acerca do interesse no levantamento da quantia depositada na conta judicial indicada à fl.69, no prazo de 10 (dez) dias.

41 - 2008.82.01.002716-3 ALUISIO SILVA (Adv. NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR, JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto, homologo o pedido de desistência da ação formulado pelo Autor, apreciando a lide sem resolução do mérito (art. 267, VIII, do CPC). Sem condenação em custas, por ser o Autor beneficiário de assistência judiciária gratuita (Lei 1.060/50), e sem condenação em honorários advocatícios sucumbenciais, uma vez que não houve a triangularização da relação processual. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

42 - 2008.82.01.003075-7 LUIZA ALVES MARINHO DANTAS E OUTROS (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). ...Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos e nego-lhes provimento. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

43 - 2009.82.01.000150-6 GERALDO FELIPE (Adv. LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a apelação da UNIÃO, às fls. 57/70, no duplo efeito. 2. Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal.

44 - 2009.82.01.000305-9 TARCISIO ROBERTO GUERRA FILHO (Adv. RODRIGO ARAUJO CELINO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 1. Recebo a apelação da UNIÃO, às fls. 145/159, apenas no efeito devolutivo. 2. Intime-se a parte autora do teor da sentença de fls. 138/141 e ainda para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal.

45 - 2009.82.01.000338-2 DULCE MARCELINO DE MELO E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos e nego-lhes provimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se a parte ré da sentença embargada.

46 - 2009.82.01.000528-7 JOSEFA MEDEIROS LIMA (Adv. PAULO CESAR DE MEDEIROS) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 1. Intimem-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

47 - 2009.82.01.000574-3 JOSENALDO OLIVEIRA DA SILVA (Adv. UILTUN PEIXOTO DE CARVALHO SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 2. Ante o exposto, decreto a revelia da ré (UNIÃO), sem, contudo, aplicar-lhe seus efeitos, e determino sejam o Autor e a UNIÃO intimados para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem de forma justificada as provas que pretendem produzir.

48 - 2009.82.01.001128-7 SEVERINO PONCIANO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

49 - 2009.82.01.001900-6 ENGRACIA MARAVILHA DA SILVA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA

SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto: I - defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita e da prioridade na tramitação processual às Autoras, devendo a Secretaria consignar a concessão dos referidos benefícios na capa dos autos; II - reconhecimento, de ofício, a ausência de interesse de agir da parte autora com relação ao pedido referente ao percentual de 3,5% (três vírgula cinco por cento), deixando de conhecer seu mérito; III - reconhecimento, de ofício, a prescrição do fundo de direito no que diz respeito ao pedido de reajuste com base no índice de 3,17%; IV - reconhecimento, de ofício, a prescrição do fundo de direito no que diz respeito ao pedido de reajuste com base no índice de 28,86% - no que se refere aos outros índices de reajuste pleiteados na inicial, reconhecimento, de ofício, a prescrição quinquenal relativamente às diferenças anteriores a 17.07.04; VI - e, quanto aos demais pedidos, julgo-os totalmente improcedentes, resolvendo o mérito na forma do art.269, I, do Código de Processo Civil. Sem condenação ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista a não triangularização processual. Condeno as autoras ao pagamento das custas iniciais e finais. Entretanto, tratando-se de beneficiárias da Justiça Gratuita, a cobrança dos ônus da sucumbência (custas) fica sobrestada enquanto persistir o estado que justificou a concessão da assistência judiciária, extinguindo-se após cinco anos, tudo conforme o disposto nos arts. 11, § 2º, e art. 12 da Lei nº 1.060/50 (RESP 205.250/ES). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

50 - 2009.82.01.001902-0 ALTAIR VIDAL DANTAS E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto: I - defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita e da prioridade na tramitação processual aos Autores, devendo a Secretaria consignar a concessão dos referidos benefícios na capa dos autos; II - reconhecimento, de ofício, a ausência de interesse de agir da parte autora com relação ao pedido referente ao percentual de 3,5% (três vírgula cinco por cento), deixando de conhecer seu mérito; III - reconhecimento, de ofício, a prescrição do fundo de direito no que diz respeito ao pedido de reajuste com base no índice de 3,17%; IV - reconhecimento, de ofício, a prescrição do fundo de direito no que diz respeito ao pedido de reajuste com base no índice de 28,86%; V - no que se refere aos outros índices de reajuste pleiteados na inicial, reconhecimento, de ofício, a prescrição quinquenal relativamente às diferenças anteriores a 17.07.04; VI - e, quanto aos demais pedidos, julgo-os totalmente improcedentes, resolvendo o mérito na forma do art.269, I, do Código de Processo Civil. Sem condenação ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista a não triangularização processual. Condeno os autores ao pagamento das custas iniciais e finais. Entretanto, tratando-se de beneficiários da Justiça Gratuita, a cobrança dos ônus da sucumbência (custas) fica sobrestada enquanto persistir o estado que justificou a concessão da assistência judiciária, extinguindo-se após cinco anos, tudo conforme o disposto nos arts. 11, § 2º, e art. 12 da Lei nº 1.060/50 (RESP 205.250/ES). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

51 - 2009.82.01.002001-0 ALINA COSTA FERREIRA (Adv. JOSE DINART FREIRE DE LIMA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). ... 8. Ante o exposto, não se verificando a hipótese prevista no art. 253, inciso II, do CPC, visto que a presente demanda não se trata de reiteração do pedido deduzido na Ação Ordinária nº 2009.82.01.000224-9, deve ser rejeitada a distribuição por dependência determinada à fl. 58. 9. Ressalto, ainda, que, não há impedimento para a reapreciação da distribuição por dependência pelo Juiz da Vara para o qual foi distribuído o processo, nos termos do parágrafo 1.º do art. 4.º do Provimento n.º 08/2002 da Corregedoria da Justiça Federal da 5.ª Região. 10. À Seção de Distribuição, para livre distribuição.

52 - 2009.82.01.002034-3 MARIA DE FATIMA FERREIRA BARBOSA (Adv. VIVIANE MARIA COSTA HALULE, LUIZ INACIO DE ARAUJO FILHO) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 2.Inicialmente, defiro o benefício da justiça gratuita à autora, uma vez que presentes os requisitos da Lei n.º1.060/50...4. Ante o exposto, postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a contestação da Caixa Econômica Federal e da Caixa Seguradora. 5.Intime-se a Autora desta decisão.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

53 - 2009.82.01.001197-4 LEONARDO WAGNER FERREIRA (Adv. ALEX SOUTO ARRUDA) x COMANDANTE DO 31. Batalhão de Infantaria Motorizada (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto: I - defiro o benefício da assistência judiciária gratuita ao Impetrante, nos termos da Lei n.º1.060/50, devendo a Secretaria fixar tarja na capa dos autos alertando para a concessão do referido benefício; II - e denego a segurança pleiteada, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Sem condenação em honorários advocatícios em face das Súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ. Sem condenação em custas, haja vista ser a Impetrante beneficiária da assistência judiciária gratuita e, assim, isenta do seu pagamento, nos termos do art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive com vista ao MPF e intimação da União (AGU).

54 - 2009.82.01.001804-0 MUNICIPIO DE PUXINANA (Adv. MARIA JOSE RODRIGUES FILHA, JUCIMARA CAVALCANTE ANDRADE) x GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. SEM ADVOGADO) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 14. Ante o exposto, ausente a fumaça do bom direito, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR. 15.Por fim, como o pedido e a causa de pedir expostos na petição inicial não evidenciam a exis-

tência de direito ou obrigação do Banco Central do Brasil que justifique a sua participação na presente lide, reconheço, de ofício, a sua ilegitimidade passiva e determino a sua exclusão deste feito. 16. Intime-se o Impetrante desta decisão.

55 - 2009.82.01.001982-1 DIOGENES PARENTE PACHECO FILHO (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, JOSELISSES ABEL FERREIRA) x DELEGADO REGIONAL CHEFE DA DELEGACIA DE POLICIA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). ... 12. Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR, para determinar que a autoridade coatora retire imediatamente o registro da penalidade de repreensão da ficha funcional do impetrante (penalidade de que trata a Portaria nº 002/2009/2009-DPF/CGE/PB, de 27/02/2009, fl.77), suspendendo-se os efeitos da punição até o julgamento definitivo do presente mandado de segurança....16.Publique-se. Intimem-se o impetrante e o representante judicial do órgão a que pertence a autoridade coatora, este último na forma e para os fins do art.3º da Lei nº 4.348/64, na redação dada pelo art.19 da Lei nº 10.910/2004.

120 - INQUÉRITO POLICIAL

56 - 2008.82.01.002204-9 DELEGADO DA POLICIA FEDERAL (Adv. GUSTAVO VIEIRA DE CASTRO) x WASHINGTON BARBOSA CIBALDE (Adv. DEJESUS OZORIO DA ROCHA). 1. Em face da manifestação do MPF de fls.94/97, intime-se o Indiciado WASHINGTON BARBOSA CIBALDE para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar a este Juízo o cumprimento da pena aplicada na transação penal de fls. 80/82, referente aos meses já vencidos, ou justifique, trazendo documentos aos autos, a impossibilidade de cumprimento da prestação pecuniária, advertindo-o de que o descumprimento injustificado dos termos da referida transação penal, poderá ensejar oferecimento de denúncia em prejuízo do referido Indiciado. 2. Intime-se a Defesa deste despacho.

Total Intimação : 56
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-4
 ALBERTO BATISTA DE LIMA-30
 ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM-34
 ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA-21
 ALEX SOUTO ARRUDA-53
 ALEXANDRE HENRIQUE LOBO DE PAIVA-1
 ALEXEI RAMOS DE AMORIM-34
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-39
 ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA-3
 ANTONIO EMIDIO FILHO-21
 ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-25,28
 ARISTOTELES JEFFERSON M. CABRAL-14
 AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO-18,20,39
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-26
 CARLOS HENRIQUE VERISSIMO LOURINHO-31
 CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-32
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-55
 CELIO GONCALVES VIEIRA-34
 CHARLES FELIX LAYME-35
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-36,37,38,45,49,50
 DEJESUS OZORIO DA ROCHA-56
 DIOGO ASSAD BOECHAT-40
 ELIANA SILVA DE ARAUJO-6
 FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA-20
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-2,18,33
 FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-26
 FERNANDO FERNANDES MANO-23,24
 FERNANDO LIMA DE OLIVEIRA-19
 FLAVIO PEREIRA GOMES-15
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-42
 FREDERICO RODRIGUES TORRES-26
 GEOGILVAN DE SOUSA MARTINS-29
 GILBERTO EFLER MORAES-20
 GILDASIO DE ALCANTARA MORAIS-16
 GILVAN FERNANDES-16
 GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA-22
 GUSTAVO VIEIRA DE CASTRO-56
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-48
 ISAAC MARQUES CATÃO-3,20,39,40,42
 JEOFTON COSTA DA SILVA-10,11,12,13
 JOAO JOSE SARAIVA COELHO-21
 JOAO VAZ DE AGUIAR NETO-7
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-17
 JOSE DE ALMEIDA BEZERRA-32
 JOSE DINART FREIRE DE LIMA-51
 JOSE MATIAS DE SOUZA-20
 JOSE RAMOS DA SILVA-4
 JOSEILSON LUIS ALVES-32
 JOSELISSES ABEL FERREIRA-55
 JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-41
 JUCIMARA CAVALCANTE ANDRADE-54
 JULIO SEVERINO DE FRANCA-20
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-17,36,37,38,45,49,50
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-33
 JUSTINO DE SALES PEREIRA-25,28
 LUCIA CARMEN T. GONÇALVES-34
 LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA-43
 LUIZ INACIO DE ARAUJO FILHO-52
 LUIZ PINHEIRO LIMA-3
 MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO-5
 MANOEL CLEMENTINO DE FREITAS-34
 MANOEL FELIX NETO-22
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-9,26,33
 MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES-40
 MARIA DA GUIA PEREIRA-32
 MARIA JOSE RODRIGUES FILHA-54
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-33
 NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-41
 OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA-17
 OTO DE OLIVEIRA CAJU-27
 PAULO CESAR DE MEDEIROS-46
 PAULO GUEDES PEREIRA-42
 RAFAEL SILVA MEDEIROS-23,24
 RINALDO BARBOSA DE MELO-25,28
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-36,37,45,49,50
 ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA-1
 RODRIGO ARAÚJO CELINO-44
 SALVADOR CONGENTINO NETO-27
 SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO-15
 SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA-18
 SEM ADVOGADO-2,7,19,29,30,39,52,54
 SEM PROCURADOR-4,8,9,10,11,12,13,14,17,22,

23,24,29,31,35,36,37,38,41,43,44,45,46,47,48,49,50,51,53,54,55
 SILVANA HELOISA RIBEIRO ARAUJO-6
 TALES CATAO MONTE RASO-16
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-15
 THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-40
 THELIO FARIAS-1
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-7
 UILTON PEIXOTO DE CARVALHO SILVA-5,47
 VALTER DE MELO-48
 VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO-34
 VITAL BEZERRA LOPES-8
 VIVIANE MARIA COSTA HALULE-52
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-4

Setor de Publicação
HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
 Diretor(a) da Secretaria
 4ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000459-0/2008

PROCESSO Nº: 2006.82.00.004785-5
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
 EXECUTADO: MARA ENGENHARIA LTDA e outro
DEVEDOR(ES): MARA ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 00.380.551/0001-28, bem como MANOEL CIRILO SOBRINHO, CPF nº 131.669.484-49.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de **05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 119.557,30 (atualizada até 30/06/2006)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42206000274-05, 42606001146-68, 42606001147-49, 42706000206-60.**
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 10 de novembro de 2008.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000472-6/2008

PROCESSO Nº: 2007.82.00.006157-1
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
 EXECUTADO: CONSTANTINO ALMEIDA DE ALENCAR
DEVEDOR(ES): CONSTANTINO ALMEIDA DE ALENCAR, CPF nº 003900894-00
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de **05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 31.207,00 (atualizada até 23/04/2007)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **IMPOSTO DE RENDA**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42107000081-46.**
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 17 de novembro de 2008.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000499-5/2008

PROCESSO Nº: 2006.82.00.000614-2
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: CORECOM - CONSÉLHO REGIONAL DE ECONOMIA/PB
 EXECUTADO: MARIA IVANEIDE ALVES ROCHA
DEVEDOR(ES): MARIA IVANEIDE ALVES ROCHA, CPF nº 160.365.144-68
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de **05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 1.109,31 (atualizada até 09/01/2006)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s)

de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 072/2005.**
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 17 de novembro de 2008.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Nº EFT.0010.000241-5/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 17/07/2009
PROCESSO 2005.82.01.005291-0 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB
 EXECUTADO: TONYRAN BATISTA MENDES
 INTIMAÇÃO DE TONYRAN BATISTA MENDES - CPF: **160.291.944-53**
CDA453/2005
FINALIDADE Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "1. Tendo em vista, o teor do requerimento do(a) exequente de fl. 15., que a obrigação que deu ensejo à presente execução foi satisfeita com a quitação da dívida pelo(a)(s) executado(a)(s), julgo extinta, por sentença, a presente execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil).2. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias3. Findo o prazo assinado no item supra sem que o(a)(s) executado(a)(s) tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96.4. Com o trânsito em julgado, levante-se a penhora, se houver, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P. R. I.". De ordem do MM. Juiz Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Nº EFT.0010.000240-0/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 16/07/2009
PROCESSO 00.0015861-5 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
 EXECUTADO: VOLGA MONTENEGRO DE LIMA
 INTIMAÇÃO DE VOLGA MONTENEGRO DE LIMA
CDA42697279816
FINALIDADE Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: " 1. Devidamente intimada para se manifestar sobre a remissão do crédito tributário exequendo, na forma do art. 14 da Lei nº 11.941/2009, a Fazenda Nacional pugnou pela extinção da presente execução. 2. Isto posto, considerando que incide, no caso, a hipótese de remissão positivada no art. 14 da Lei nº 11.941/2009, julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC. 3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias 4. Findo o prazo assinado no item supra sem que o(a)(s) executado(a)(s) tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96. 5. Sem honorários, eis que computado, no débito executado, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR. 6. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC). 7. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.". De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Nº EFT.0010.000239-8/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 16/07/2009
PROCESSO 00.0018353-9 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
 EXECUTADO: SISTEM PROJETOS E MANUTENCOES LTDA e outro
 INTIMAÇÃO DE SISTEM PROJETOS E MANUTENCOES LTDA., em seu representante legal
CDA315611944

FINALIDADE Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: " 1. Devidamente intimada para se manifestar sobre a remissão do crédito tributário exequendo, na forma do art. 14 da Lei nº 11.941/2009, a Fazenda Nacional pugnou pela extinção da presente execução. 2. Isto posto, considerando que incide, no caso, a hipótese de remissão positivada no art. 14 da Lei nº 11.941/2009, julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC. 3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias 4. Findo o prazo assinado no item supra sem que o(a)(s) executado(a)(s) tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96. 5. Sem honorários, eis que computado, no débito executado, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR.6. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC). 7. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.". De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Nº EFT.0010.000238-3/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 16/07/2009
PROCESSO 00.0011580-0 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
 EXECUTADO: SAMEIA S/A DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E AGROPECUARIOS
 INTIMAÇÃO DE EXECUTADO: SAMEIA S/A DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E AGROPECUARIOS, em seu representante legal
CDA03516
FINALIDADE Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: " 1. Devidamente intimada para se manifestar sobre a remissão do crédito tributário exequendo, na forma do art. 14 da Lei nº 11.941/2009, a Fazenda Nacional pugnou pela extinção da presente execução. 2. Isto posto, considerando que incide, no caso, a hipótese de remissão positivada no art. 14 da Lei nº 11.941/2009, julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC. 3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias 4. Findo o prazo assinado no item supra sem que o(a)(s) executado(a)(s) tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96. 5. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da remissão se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. 6. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC). 7. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.". De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Nº EFT.0010.000237-9/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 16/07/2009
PROCESSO 2000.82.01.006017-9 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
 EXECUTADO: CARVALHO E CUNHA LTDA e outro
 INTIMAÇÃO DE CARVALHO E CUNHA LTDA., em seu representante legal
CDA42698059133
FINALIDADE Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: " 1. Devidamente intimada para se manifestar sobre a remissão do crédito tributário exequendo, na forma do art. 14 da Lei nº 11.941/2009, a Fazenda Nacional pugnou pela extinção da presente execução. 2. Isto posto, considerando que incide, no caso, a hipótese de remissão positivada no art. 14 da Lei nº 11.941/2009, julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC. 3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias 4. Findo o prazo assinado no item supra sem que o(a)(s) executado(a)(s) tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96. 5. Sem honorários, eis que computado, no débito executado, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR. 6. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC). 7. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.". De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara